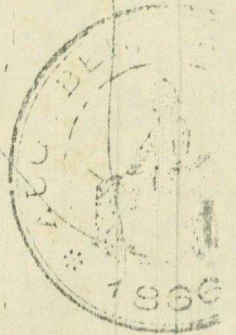
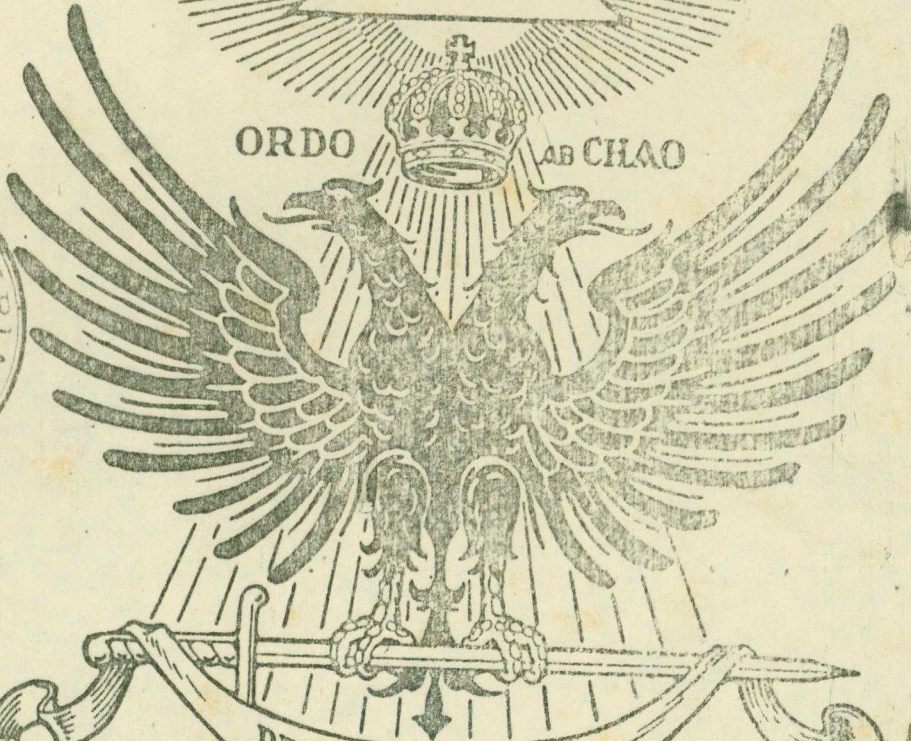


# ASTRÉA



ORDO AB CHAO



DEUS MEUMQUE JUS

ORGÃO OFFICIAL DO SUPREMO CONSELHO DO BRASIL

Anno I -- Num. 1

Janeiro de 1927

## SUMMARIO

Astréa  
Unamo-nos  
Definição sobre a Maçonaria -  
Confucio e a lei moral  
Origens do Rit. Esc. Ant. e Acc.

### NOTICIARIO

Questionario  
Acção da Maçonaria Brasileira  
O Primeiro Congresso Internacional de Supremos Conselhos

### PARTE OFFICIAL

Decretos do Sob. Gr. Comm. ns. 1, 2 e 3  
Reg. dos CConsist. dos Principes do R. S.  
Reg. para os Conselhos de Kadosch  
Reuniões do Sob. Supr. Cons.  
Lista dos membros do Sob. Supr. Cons.



Conforme as Antigas Constituições de nosso Rito, o fim de nossa Sociedade é a harmonia, a felicidade, o bem estar e o progresso da raça humana em geral e de cada individuo em particular. Nossos Rituaes nos ensinam que este fim só pôde ser alcançado pela pratica do amor fraternal.

Desejamos, por consequencia, recordar a cada membro do Rito que, seja qual for o logar em que se encontre, seu dever é empregar, em qualquer occasião e para com toda a humanidade, toda a sua influencia pessoal para fazer triumphar essa regra.

Compromettemo-nos mais a empregar nossos esforços os mais efficazes para combater o odio e a amargura, a ignorancia e a superstição; para levar a paz e a alegria, pelas luzes da educação, aos corações e á vida de todos os homens, qualquer que seja sua raça, qualquer que seja sua religião».

Com as cautellas devidas em uma Conferencia em que, apesar de trabalharem sob as leis de um mesmo Rit., se encontravam Iir.. das mais distinctas nacionalidades, sabendo-se como a mentalidade é variavel de povo a povo e variavel tem sido a orientação maçonica de paiz a paiz, ahí está traçado um programma que em sua vastidão, de que a propria imprecisão dos detalhes alarga o ambito, abrange todos os phenomenos a cuja resolução se atiram os corações mais generosos, as intelligencias mais cultas, phenomenos que resultam das desigualdades sociaes, geradoras da dor e da amargura no lar, das tyrannias espirituas e temporaes, das ambições desvairadas que a politica dos gabinetes secretos entretem e explora, mantendo, por equívocos, os dissídios entre povos que, fraternizados, poderiam laborar pacificamente pelo advento da idade de ouro da humanidade que a fabula nos pinta ter existido nos primordios da civilização e que os homens de fé, os homens de crença pensam crear em futuro mais ou menos remoto.

Essa a orientação do Rito Escocez.

Em suas reuniões prohibe elle se discutam assumptos politicos como assumptos religiosos, que servem exclusivamente para crear no seio das agremiações maçonicas essa atmospherá de azedume, de mal-estar que não pôde existir entre Iir... As grandes theses sociaes, as que dizem respeito á felicidade mesmo do genero humano, são da propria essencia da Maç... Nosso dever é estudal-as e do resultado dos estudos maçonicos derivam muitas das conquistas liberaes que fórmam o orgulhoso padrão da civilização contemporanea.

\*  
\*\*

Ora, esses assumptos encontrarão sempre fraternal guarida nas paginas de ASTRÉA, desde que se atenham a esses principios acima expostos.

A Maç., em geral, compõe-se de dous elementos, um representando a energia dinamica e outro a energia statica. Reside aquella nas Lojas, no symbolismo. Compostos os seus quadros, em geral, de MM.. novos, é natural que os trabalhos dellas se revistam dessas animações, dessa impulsividade um pouco barulhenta e desorientada ás vezes, mas de real eficiencia e utilidade muitas, dessa agitação algo desordenada, desequilibrada que carece ser corrigida, ser temperada, para não descambar em excessos perigosos, pelos elementos de ponderação, as officinas de altos grãos que representam o elemento statico, conservador, tradicionalista, que modera os ardores propios da mocidade com as reflexões das gentes amadurecidas pelo estudo, pelo trabalho, pela experiencia.

Do equilibrio, do justo equilibrio dessas duas forças, dessas duas correntes, dessas duas energias é que deriva o progresso sereno da Ord.. Maç... Se se rompe, se uma dessas forças supera a outra, se se dá o des-

equilibrio fatal, temos, vencedora a energia dinamica, a Maç.. precipitando-se na corrente dos partidos politicos, desprestigiando-se, enfraquecendo-se, aniquilando-se; se é a energia statica que domina, ankylosa-se o organismo maçonico na pompa ritualistica, jogo de futilidades, sem destino maior que o de corresponder a delirios de imaginações puerilisadas.

\*  
\*\*

Dessa diferenciação deriva justamente a variedade nos assumptos, nas actividades, nas preoccupações de umas e outras Officinas,

ASTRÉA, sobre ser orgão official do Sob.. Sup.. Cons.. para os Estados Unidos do Brasil, é uma revista de estudos maçonicos que não se despreoccupará, por isso mesmo, do symbolismo nem de seus assumptos privativos ou favoritos.

Dentro do seu papel de orientadora no seio da Maç.. brasileira, nem um dos assumptos directamente maçonicos ou que com a Maç.. se relacionem poderá ser-lhe extranho, deixará de merecer-lhe o cuidado, a attenção, o estudo.

\*  
\*\*

Nós, MM.. brasileiros, precisamos integrar-nos mais na Maç.. de que, pôde-se afirmar sem receio de contestação, certos antes de que affirmamos uma triste verdade, andamos inteiramente alheizados.

Só em suas exterioridades tocamos e isso mesmo com mãos timidias, acanhadas, inexperientes.

O ritual maçonico que é um aprendizado philosophico, irrealizavel na sua simplicidade e nos seus effeitos, para a quasi totalidade é puro verbalismo mais ou menos brilhante, é formula apenas de trabalhos cujo alcance rarissimos percebem, menos aproveitam.

Ora, essa integração só se obtem pelo trabalho indefesso, pelo estudo applicado, pela reflexão e pela experiencia. ASTRÉA pretende ser a Loj.. escripta, a Loj.. que irá procurar em sua casa o Ir.. descuidado que não concorre aos trabalhos maçonicos, lembrando-lhe os seus deveres e os seus compromissos.

Sem dogmatismos autoritarios, cumprirá o seu dever de orientadora com a serena convicção de que está prestando á Maç.. brasileira o maior serviço - o de fazer volver ao trabalho os artifices delle deslembados, contribuindo para o renascimento de nossa Ord.. pelo preparo do elemento que fortalece as suas columnas, facilitando-lhe as luzes de que carece para a perfeita comprehensão do labor maçonico - que aqui como em todos os pontos do universo precisa ser eficiente mesmo para justificar a persistencia da Maç.. nos dias que correm depois de tantos annos de acção proficua, quando seus eternos adversarios affirmam a sem razão de sua existencia.

Não vivemos, nem podemos viver do culto apenas das tradições.

Nossa tarefa não terminou, porque é a fraternização humana seu ideal e esse ideal está longe, muito longe ainda de sua crystallisação.

Esta Revista é uma tuba que soará aos ouvidos de todos os Iir., concitando-os á actividade fecunda em prol dos nossos ideaes, dos nossos principios.

Sine ira ac studio detalharemos a vida e a obra maçonica dos dias que correm, assignalando-lhes as falhas, buscando corrigil-as.

Que nos auxiliem todos os bons, verdadeiros, fiéis MM.. A tarefa é ardua. Esperamos vencer para honra, para gloria da Maç.. brasileira,

HYPOLITO.



# Unamo-nos

A orientação nova, em boa hora dada á Maçonaria Brasileira, espertou uma corrente benefica de energias que, apagando o desalento das perturbações do passado, estimula-nos á reunião de esforços para que abundante e farta seja a colheita dos fructos que a Paz nos reserva.

Afastados da arena das controversias causadoras de tristes querellas, todos nós devemos cuidar de estreitar, cada vez mais, os élos de nossa Fraternidade, para que, unidos em uma só vontade consciente, possamos levar de vencida a onda da ignorancia e do fanatismo que, insidiosamente, tenta escravisar a nossa sociedade profana.

Se, abjurando nossos compromissos, persistirmos em manter a desharmonia, ao envez de victoriosos, seremos fatalmente arrastados no roldão da calumnia e da maldade que tantos males já nos tem acarretado. Mais do que as aggressões de gratuitos e systematicos inimigos, o que nos deve atemorizar é a desunião interna que nos fará involuir a meros incapazes da minima defeza de vida á causa da Humanidade.

A formação, dentro de nossa Instituição, de partidos desviados dos principios basicos que a organisaram, é o irromper nefasto do espirito da desunião, a mais formidavel barreira que antepor se possa á propagação da Luz, da civilização, em uma palavra, do progresso moral, intellectual e material dos povos.

Admissivel, entre nós, é a nobre contenda que, beneficamente, nos induzirá a um melhor e mais productivo trabalho.

Cuidemos, pois, de nossas sãgradas obrigações, contribuindo, assim, para a bella realização, entre nós, da sublime doutrina da Maçonaria que ainda é, e sel-o-á sempre, a mais gloriosa das sociedades humanas.

Imperecível como é, a Maçonaria se sustenta nos principios sãos que alicerçam as sociedades, mesmo porque ella é Virtude, a fazer a felicidade do homem, é Paz, a derramar a felicidade sobre os povos, é Caridade, a mitigar as dores physicas e moraes dos infelizes.

Assim erecta sobre tão nobres ideaes, a Maçonaria exige que porfiemos pelo advento de nova aurora de Amor, sob cujo influxo brilharão, em nossas Officinas, os nossos instrumentos de trabalho, embaciados, até ha pouco, pelo desuso do manejo.

Unamo-nos e, assim unidos, procuremos illuminar nosso espirito com a Luz primitiva da Verdade que sempre reflectiu a pureza e a majestade da Lei Universal da Maçonaria, cujas doutrinas forjam nossa perfeição moral e intellectual, unica força que nos dará alento salutar para as lutas em prol da emancipação da humanidade.

Unamo-nos e, assim unidos, esforcemo-nos em progredir na estrada do Bem, illuminando com a Verdadeira Luz o caminho dos nossos concidadãos.

Que a Luz e a Paz, a Harmonia e a Sinceridade dobrem sobre nós o manto protector a cuja sombra bemfazeja possamos, unidos e reverentes ante o Altar sacrosanto da Maçonaria, render a mais cordeal homenagem á Amizade que tem de nos reunir em uma só Família de verdadeiros e carinhosos Irmãos.

TRAJANO

# Definições sobre a Maçonaria

Maçonaria é um bello systema de moralidade, ve-lado por allegorias e illustrado por symbolos.

*Hemming.*

Maçonaria é uma instituição cujo exclusivo fim é beneficiar a Humanidade.

*Andrew Jackson.*

O grande escopo da Maçonaria é promover á felicidade da raça humana.

*Jorge Washington.*

A Maçonaria basea-se sobre o intuito benefico de estender a todos a felicidade, primeiro dos melhores e mais verdadeiros principios da vida moral e da virtude social.

*Calcott.*

A Maçonaria é uma Ordem que tem a oriental-a a estrella polar da philanthropia e cujos principios inculcam o mais decidido apego á virtude e á moralidade.

*General Lafayette.*

Desde a sua origem até os dias que correm a Maçonaria tem sido a maior e a mais dedicada amiga do homem.

*Rev. Erastus Burr.*

# Confúcio e a lei moral

O philosopho Khong-tseu, conhecido no occidente pelo nome de Confúcio, nasceu na China, no districto de Tekang-ping ou da «Paz Constante», no anno de 551 antes de nossa era.

Iniciado, um dos grandes Mestres de todos os tempos, dedicou-se mais especialmente á Moral, alheio ao fausto e ás attrações da gloria, sabio que era em amor da Sabedoria.

Certa vez, perguntou-lhe um discipulo :

— Mestre, sois um Sabio perfeito ?

— Sabio perfeito, — respondeu, — longe estou de o ser. Estudo sim, sem desanimar nunca, os preconceitos e maximas dos Sabios, e ensino estas infatigavelmente.

«Nada mais modesto, — escreve Pierre Salet, em recommendavel opusculo *Os Livros de Confúcio*, nada mais modesto que sua attitude philosophica ; nenhum gesto rebuscado e nas palavras nada de obscuro. Funcionario amavel, contenta-se em expor, — mas, com que só-



bria e vigorosa concisão! — os principios fundamen-  
taes da moral, descobertos pelo proprio genio. E sómen-  
te depois de sua morte o seo ensinamento divulgou-se,  
pouco a pouco, impoz-se á attenção de todo um povo,  
recebendo honrarias significativas das dynastias que se  
succediam, alfim de todos venerado, desde o imperador  
até o mais humilde dos subditos, como o maior Instru-  
ctor apparecido na humanidade.»

Não exaggeraremos, collocando o philosopho chinez  
acima de todos os philosophos, de todos os instruc-  
tores.

Mão vezo esse exclusivismo, essa classificação pe-  
remptoria. Difficil, senão impossivel, saber qual o philo-  
sopho maximo, o maior Instructor, etc. Indiscutivel é  
Confucio um dos supernos. E basta.

Sua doutrina é pura e sublime doutrina moral,  
apoiada na razão esclarecida. Evitou que o *caminho* se  
alongasse em curvas caprichosas e a mente do homem  
commum se perdesse em cogitações profundas.

Diz um dos seus discipulos :

— Ouvia-se o Mestre dissertar sobre as qualidades  
que devem formar o sabio pela virtude e pelo talento,  
porém, nada revelava a respeito da natureza do homem  
ou sobre a Razão celeste.»

Não se lhe conhece palavra sobre a base metaphy-  
sica da Moral, — continua Pierre Salet, prevenido con-  
tra a Metaphysica.

Entanto, o auctor dos *Livros de Confucio*, mal gra-  
do o almejo de não apoucar o valor das idéas do philo-  
sopho, deixando-o a coberto do vinco metaphysico, es-  
creve:

«Entretanto, sua doutrina, se é que nos veiu fiel-  
mente transmittida pelos discipulos, está impregnada  
da crença em causa suprema e espiritual, o Céu (*Tien*),  
mas, como todos os philosophos chinezes, Khong-tseu  
evita falsear o sentido desta grande idéa e não lhe dá  
fôrma pessoal, representação sensível, attributos mais ou  
menos anthropomorphicos.»

Deo o Céu ao homem a lei moral, o *mandato* a rea-  
lizar na Terra; é o céo a base de toda a politica.

Cabe ao homem o dever absoluto de desenvolver  
em si proprio o principio da vida moral que recebeu do  
céo e se manifesta pelas virtudes innatas.

«O aperfeiçoamento proprio é a base da moral e  
cada um, do mais elevado ao mais humilde, deve esfor-  
çar-se por attingir a Perfeição, procurando imitar o mo-  
delo divino, porque o «Perfeito é a lei do Céu e o aper-  
feiçoamento a lei do homem.»

Quem se tenha familiarizado com os principios de  
Pythagoras, grande iniciado nos Mystérios do Egypto,  
Chaldea e India, nota que a lição do philosopho chinez  
continua a doutrina dos Grandes Mystérios.

Esse ensinamento, esse *Caminho da Perfeição*, não  
está completamente perdido. A doutrina da Unidade,  
que H. P. Blavatsky renovou, existe na Maçonaria, per-  
petua-se nos symbolos eloquentes, syntheses discretas  
da sabedoria e da vida.

Necessario, porém, viver a *vida maçonica*, inter-  
pretal-a e seguil-a, adoptando os preceitos e a conducta  
que decorrem dos principios maçonicos, altruisticos,  
impregnados de sincera tolerancia. A Maçonaria é o nu-  
cleo para o qual convergem as correntes superiores do  
Pensamento e de onde irradiam a Verdade e a Justiça  
na Humanidade.

Em Confucio a lei moral affirma a lei maçonica.

Rio, 1924.

D. V.

## Origens do Rito Escocez Antigo e Aceito

veja pg.  
29-54

Conferencia realizada no Sob.: Cap.:  
L'AMMITE, as Val.: de Lausanne, em  
5 de Maio de 1923, pelo Ir.: Maurice  
Jaton, 30:.

A' memoria do Muir.: Ill.: Ir.: Dr. Alberto Wal-  
lauer, Gr.: Chancellor do Sup.: Cons.: da  
Suissa, commovido preito de gratidão.

Sapientis.: :

CCaris.: Ir.: CCav.: :

Alguns escriptores maçonicos concordam em fazer  
remontar as origens do Rito Escocez Ant.: e Acc.: ao  
anno de 1801, data da constituição do 1º Sup.: Cons.:  
em Charleston. Essa data é escolhida tão arbitraria-  
mente como a de 1717, anno da fundação da Grande  
Loja de Inglaterra, encarada como a da origem da Maç.:  
Symbolica.

Essas duas datas, com effeito, assignalam um sim-  
ples factio historico: o agrupamento, sob um rito já  
creado ou sob uma autoridade central, de corpos maço-  
nicos existentes por si mesmo muito antes de surgir a  
idéa de sua reunião. De resto, constituindo uma Gr.:  
Loj.: em 1717, os MM.: de Londres não cream a Maç.:  
symbolica, pois muito tempo antes a Maç.: *operativa*  
não tinha mais seu character exclusivamente profissional,  
mas estava já transformada em Maç.: *especulativa*, admi-  
ttindo em seu seio membros outros que não os pertencentes á arte de construir.

Da mesma fôrma, em 1801, constituindo o Sup.:  
Cons.:, os MM.: de Charleston não cream o Rito Esc.:  
Ant.: e Acc.:; não fazem mais do que retomar uma  
fôrma de Maç.: que havia sido concebida em 1786,  
quando da redacção das Grandes Constituições em Ber-  
lim, mas que, em consequencia dos acontecimentos po-  
liticos de então, não pudera ser realizada na Europa.

As origens do Rit.: Esc.: Ant.: e Acc.: remon-  
tam a uma epoca muito anterior a 1801 e os factos pos-  
teriores a essa data pertencem á historia desse impor-  
tante corpo maç.:. E', pois, necessario pesquisar em  
que occasião e em que associações maçon.: um ou outro  
de seus trinta e tres grãos foi praticado; determinar sua  
analogia com os de antigos agrupamentos e a razão pela  
qual foram transformados na sua fôrma moderna e esta-  
belecer, enfim, em consequencia de que concurso  
de circumstancias esses grãos foram agrupados na sua  
ordem e numero actuaes.

Verifica-se, então, que o Rit.: Esc.: Ant.: e Acc.:  
tem sua origem nos tres grupos seguintes;

a Maç.: azul, ou Maç.: symbolica;

a Maç.: vermelha, ou os Rosa-Cruz;

a Maç.: negra, ou a Ordem dos Templarios.

### A MAÇONARIA AZUL

Por uessa parte renunciámos a fazer remontar as  
origens da Maç.: symbolica ás associações mysticas da  
antiguidade ou da epoca salomonica, por exemplo, e re-  
pellimos essa tendencia a comprehender sob o nome ge-  
nerico de Maçonaria todas as sociedades secretas. Se,  
nos tempos remotos, os intellectuaes, os sabios, senti-



ram necessidade de se agruparem em sociedades secretas, estas não tinham, quanto a suas fórmãs, seus fins, seus mysterios, nenhuma relação com a Maçonaria.

A Maç., symbolica, com seus grãos de Apr. e de Comp., remonta, segundo toda a verosimilhança, ás antigas corporações de pedreiros que se constituíram na Europa á volta das Cruzadas.

"O seculo XI vira construir-se um grande numero de igrejas, de edificios a expensas dos senhores ou dos burguezes ricos, sob a influencia de uma devoção estimulada pelo receio do fim do mundo, então, universalmente considerado como imminente e previsto para o anno mil". (S) Ora, em 1095, seiscentos mil homens se cruzaram e partiram em armas para libertar o tumulo de Jesus Christo. Entre elles havia muitos artifices. Chegados a Jerusalem, os obreiros de França, em contacto com "os obreiros nomades do Oriente, muito habéis na theoria e na pratica, adquiriram logo, com elles, conhecimentos profundos na arte de construir e, além disso, fórmãs de associações que jamais haviam conhecido". (H)

De volta á Europa, pelo fim do seculo XI e começo do XII, trouxeram do Oriente novos methodos de construir e agruparam-se em associações, semelhantes ás do Oriente, susceptíveis de conservarem só para elles os novos segredos profissionaes que guardavam. Foi após as Cruzadas que se viu erguerem-se na Europa esses admiraveis edificios a que o estylo ogival dá tanta graça e majestade. (1)

No seu livro *Descripção da cathedral de Colonia*, o historiador Lebat nos diz: "Quando, nos seculos XI e XII, a arte foi deslocada e passou das mãos dos monges para as dos leigos, estes, ligados entre si em todos os paizes por uma confraternidade que lhes assegurava auxilio e soccorro, formaram uma associação cujos membros se reconheciam por certos signaes e occultavam ao vulgo as regras de sua arte". E' nessa epoca que apparece a palavra *Maçon*, nome que foi dado aos pedreiros por causa do machete ou *maça* de que se serviam para bater no escôpro.

Na Allemanha, essa associação, fundada pelos architectos da cathedral de Strasburgo, cujo chefe era Erwin de Steinbach, espalhou-se no fim do seculo XIII. Seus membros davam-se o titulo de *Frei-Maurer*, maçons livres ou franco-maçons, por causa de certos privilegios e regalias de que gosava a corporação dos constructores. Essa associação dividia-se em agrupamentos locais chamados *Lojas* (Bauhutte), nome dado á habitação do architecto proxima ao edificio a construir. Contava cinco *Grandes Lojas* (Hauptutte), em Strasburgo, Colonia, Vienna, Zurich e Lanpshut. A de Strasburgo tinha supremacia sobre todas e o architecto-chefe dessa cidade era o Grão Mestre.

Mas nos seculos XVI e XVII, circumstancias diversas deviam dar nessa Franco-Maçonaria um golpe mortal. Antes de tudo, o estylo Renascença veio oppor-se ao estylo gothico que caíra em descredito. Além disso, uma decisão da Dieta Imperial Allemã rompeu as relações das Lojas da Allemanha com a de Strasburgo, porque esta cidade se tornara franceza. Um novo decreto dessa Dieta, datado de 1731, prohibiu aos maçons conservarem secretas as regras de sua arte. A Franco-Maçonaria de pratica, privada de seu chefe, desaprovada na sua arte e impedida de proseguir nos seus fins de protecção aos seus membros, achou-se de facto dissolvida e se transformou em Maçonaria symbolica, to-

mando aos maçons de theoria da Inglaterra seus methodos de trabalho e suas fórmãs de constituções.

A hypothese de uma afinidade primitiva entre as corporações profissionaes e a Maçonaria symbolica foi lançada em primeiro logar pelo abbade Grandidier na sua obra *Ensaios historicos e topographicos sobre a igreja cathedral de Strasburgo*.

"Nossa sociedade de Pedreiros Livres, escreve elle, não é mais do que uma imitação de uma antiga e util sociedade de verdadeiros pedreiros estabelecida outrora na Allemanha e cuja séde era em Strasburgo".

"Não é de crer, entretanto, que essa transformação se opere bruscamente; ella precede mesmo a decadencia da Maçonaria profissionaal, pois, os mais altamente collocados entre os antigos associados, tendo adquirido riquezas, sentiram a ambição no coração; a architectura não foi mais o objecto de todos os seus pensamentos; passaram a frequentar gente estranha á sua arte e de condição, por vezes, elevada, que attrahiram, insensivelmente, á sua associação mysteriosa. E quando, em 1731, a associação profissionaal foi dissolvida, a associação philosophica, tendo já um começo de existencia, constituiu-se definitivamente e do simples passou ao figurado;" (H)

"As mesmas causas geram os mesmos effectos. Se a agglomeração dos obreiros agrupados em torno do zimbório de Strasburgo deu origem a associações obreiras regidas por estatutos particulares e secretos, não é verosimil que na França os canteiros tenham formado entre elles sociedades mysticas da mesma natureza?" (S) Tudo leva a cre-lo e o que o prova é a abundancia de julgamentos feitos naquella epoca pró ou contra esse *companheirismo*. Todavia, o que diferencia as associações da França é o facto de serem os segredos profissionaes communicados em cerimoniaes especiaes, cujo ritual é inspirado em tres lendas da epoca salomonica, creando em torno do berço daquella associação como que uma nuvem fluctuante de mysterio e de poesia longinqua. Em breve o companheirismo scinde-se em tres ritos, muitas vezes inimigos uns dos outros: *os de Salomão, de Mestre Jacques e de Soubise*, segundo tomam como patrono um desses personagens historicos ou lendarios. O companheirismo na França offerece ainda uma particularidade: admite logo obreiros de todos os officios, ao passo que as confraternidades da Allemanha só se compunham de canteiros. Notemos, emfim, que elle conserva até nossos dias sua fórmula exclusivamente profissionaal. Se durante alguns seculos as *mães* (1) eram escolas de artifices com ensino mutuo e verdadeiros refugios para os companheiros que faziam seu *gyro na França*, ellas subsistirão mais tarde, quando as communicações modernas fizerem desaparecer as etapas nos caminhos, como sociedade de soccorros mutuos conservando suas fórmãs ritualisticas de admissão.

Tambem o apparecimento das lojas, na França, é um facto á parte e completamente independente das corporações de officios; a Maçonaria Symbolica não deriva destas, mas se encontra nellas importada da Inglaterra. Paltou, com effecto, ao companheirismo, essa penetração dos intellectuaes para o afastar do seu fim profissionaal. Talvez fosse essa penetração impedida pelas divisões em ritos rivaes e inimigos e sobretudo pela falta de unidade, proveniente da admissão em seu seio de todas as classes de officios.

Se passarmos á Inglaterra, verificamos que as associações profissionaes de constructores ali apparecem já no seculo III. Com effecto, a historia nos ensina que Carausius, depois de se haver apoderado da Gran Bretanha, confirma, em 290, a uma importante sociedade

(1) A cathedral gothica mais antica parece ser a de Noyon, terminada em 1190: vieram depois Notre Dame de Paris (1196), Notre Dame de Chartres começada em 1145, e emfim as de Bruges, Laon, Soissons, Meaux, Amiens, Arras, Cambrai, Rouen, Angers, Poitiers, Strasburgo, Colonia e muitas outras.

(1) Logar onde os companheiros de uma localidade realizavam suas sessões.



de constructores romanos, estabelecidos em Verulam (hoje Hertfordshire), os privilegios que ella pretendia ter dos *collegia fabrorum* (collegios de constructores romanos). Não é motivo de espanto a existencia dessa corporação romana tres annos depois da conquista da Gran Bretanha; não esqueçamos que "a cada uma das legiões romanas se achava annexado um collegio (ou corporação) de artifices, que a acompanhava nas suas expedições e cuja missão consistia, muitas vezes, em implantar em terra estranha o germen da civilização romana e ensinar os principios da arte romana. (G)

Pela morte de Carausius, em 293, seu successor Constance Chloro estabeleceu sua residencia em Eboracum (hoje York), onde se encontram, desde então, as mais importantes sociedades de maçons constructores. Esses maçons, seguindo o uso antigo dos *collegia fabrorum*, celebravam as festas pagãs dos solsticios, a *Janna inferni* e a *Janna caeli*. Mas, no seculo VI, os monges beneditinos converteram os anglo-saxões ao christianismo. Os maçons tambem abandonam o paganismo; suas assembléas são mui frequentemente presididas por abbades, aos quaes, por deferencia, davam o titulo de *Veneraveis-Mestres*, conservado depois em uso nas nossas Lojas. Sua corporação toma o titulo de *Confraternidade de S. João*, suas assembléas o nome de *Lojas de S. João*. Festejam os solsticios pelo *S. João de verão* e pelo *São João de inverno*.

Em 926, o principe Edwin, irmão do rei de Inglaterra e Grão Mestre da corporação, convoca todas as Lojas em *Loja Geral (General Lodge)*, em York e submete á sua approvação uma constituição: a *Carta de York*, que depois serviu de base a todas as associações maçonicas.

No seculo VIII a confraternidade havia passado á Escocia.

"Para melhor estudar os modelos da architectura escoceza, então florescente, alguns maçons de York se transportam, pelo anno 700, ao valle de Glenberg, na

costa norte-da Escocia. Ha ali dois castellos onde os mestres realizam suas assembléas. Formam logo um corpo de escól em face de todos os outros maçons que os cognominam os *Mestres do Valle* ou *Mestres Escocezes*" (D) São elles que constróem, em 1140, a abbadia de Kilwinning, cujas ruinas ainda hoje existem, e junto á qual realizavam suas assembléas geraes. Em 1150, constituem ali a *Loja-Mãe de Kilwinning*, ainda em actividade nos nossos dias.

Dahi por diante, a vida dessas corporações se achará, como o demonstraremos, intimamente ligada aos acontecimentos politicos. Essa Maçonaria profissional da Inglaterra e da Escocia prospéra até ao inicio do seculo XVIII, mas muitissimo antes de seu desaparecimento, havia aberto suas portas a homens influentes, a sabios, a philantropos, que não tiveram trabalho para fazerem prevalecer suas doutrinas e subsistir essa confraternidade profissional sob uma fórmula toda symbolica.

Acreditamos, de nossa parte, que a *Maçonaria azul* ou *symbolica* não deve suas origens senão a essas corporações de officios e não podemos descobrir-lhe outras mais remotas.

Ficou estabelecido de maneira certa que essas antigas confraternidades de maçons, e principalmente o companheirismo, tinham cerimoniaes de um caracter mysterioso, nas quaes faziam reviver lendas, tradições da epoca de Salomão e que consagravam seu rito. Que a Maçonaria symbolica tenha retomado integralmente esses rituaes, espiritualizando-os, não padece duvida alguma. (1) Entretanto, não podemos dahi concluir que nossa alliança symbolica remonta á epoca salomonica. E' preciso, ainda uma vez, distinguir entre as origens historica e logicamente estabelecidas e as tradições que os nossos rituaes fazem reviver.

(Continúa).

(1) O ultimo sobrevivente do companheirismo, a "Union Compagnonnique de France", tem ainda rituaes que muito se approximam dos de nossas Lojas.

## NOTICIARIO

### China

Na grande Republica do extremo oriente, as officinas maçonicas existentes obedecem a varias Potencias europeas e norte americanas. Não ha uma Maçonaria nacional, tal qual como se dá no Japão. Entretanto, as Lojas se multiplicam quer num quer noutro paiz. Constituidas, a principio, por filhos de outros paizes, já não são poucos os chinezes e japonezes que nellas têm sido iniciados.

No Japão a Maçonaria era prohibida pela Constituição do Imperio. Foi presente ao Parlamento um projecto concedendo licença para o estabelecimento official da Ordem. Sua approvação é fóra de duvida.

Na Conferencia para o desarmamento que se realizou em Washington em 1921, dois Delegados chinezes, o Dr. Philip Sze e M. I. Chung, eram maçons. Recebido na Gr. Loja de Massachussetts por occasião da posse do Gr. Mestre, o primeiro pronunciou um discurso interessantissimo a proposito da sua iniciação.

«No Altar da Loja Internacional de Pekin existem quatro livros sacros, incluindo a Biblia, disse o Gr. Mestre de Massachussetts Arthur D. Prince, e quando é iniciado um profano, que não pertença á fé christã, é

sempre a Biblia, de preferencia aos livros de outras religiões, que elle escolhe para o seu juramento. Entre os Delegados chinezes á Conferencia do desarmamento, ha seis irmãos nossos; dois estão presentes e eu vol-os apresento».

O Dr. Sze, respondendo á saudação, disse; «A ideia maçonica já existia em nosso espirito antes da introdução da Maçonaria na China. Lendo os velhos livros de Confucio nelles encontro uma porção de principios que fazem a grandeza da nossa Fraternidade. Um delles diz; «Os homens dos quatro mares são todos irmãos». Em outro ponto; «Olha com carinho para o extranho, porque, conhecido ou extranho, todos os homens são teus irmãos.» E mais além: «Debaixo do céu formam os homens uma só familia» e sempre repete esses preceitos de fraternidade. Vejo agora que sois, nesse ponto, tão velhos como nós outros. Praticaes sempre o preceito da religião christã: Faze aos outros o que desejais que te façam». Já Confucio, 550 annos antes, dissera: «Não faças a outrem o que não queres que te façam.»





Na China ha uma associação em Kung-tong que, apesar de differir nos rituaes, muito se assemelha á Maçonaria nos seus principios. Esses irmãos chinezes acabam de votar cem mil dollares para constituir um fundo de um milhão afim de ser erecto, em Shanghai, um Templo da Paz. Essa Fraternidade chinesa é reconhecida pelas Potencias maçonicas regulares.



### Japão

No Japão existe uma Gr. Loj. Provincial ingleza com cinco lojas sob sua jurisdicção. Estas contam 350 membros apenas.



O Sup. Cons. (Jurisdicção Sul) dos Estados Unidos votou uma verba de dez mil dollares á disposição do Gr. Comm. para incrementar a criação de corpos escocezes no Japão.



### E. E. UU. da America

A Bibliotheca do Sup. Cons. (Jurisdicção Sul) dos Estados Unidos conta actualmente perto de cem mil volumes



A Gr. Loj. de Illinois, Estados Unidos, tem 260.000 maçons sob sua jurisdicção. Em 1923 foram iniciados 15.432 candidatos. As contribuições de caridade da Loj. recebidas pela Gr. Loj. foram, nesse anno, de 297.000 dollares.



O Templo maçonico de Guthrie, Oklahoma, inaugurado em 1923, custou 3 milhões de dollares. O salão de jantar comporta 2.000 pessoas; o de recepção 3.500.



A Gr. Loj. de Washington iniciou, em 1923, 4.022 candidatos e filiou 378.



A Ordem de DE MOLAY é uma associação organizada para os filhos de Maçons de 16 annos de idade que tem tido grande desenvolvimento nestes ultimos annos, nos Estados Unidos. Forma uma especie de Loja Preparatoria em que os rapazes trabalham para poderem ser iniciados na Maçonaria.



No Asylo Maçonico do Estado de Alabamas, Estados Unidos, havia, em 1923, 16 adultos do sexo masculino, 52 do feminino, 148 meninos e 137 meninas, num total de 336 pessoas asyladas.



O Orphanato Maçonico de Arkanza, fundado em 1909, já educou 250 creanças. Actualmente presta assistencia a 81.



Em 1922, o Gr. Loj. da California creou 27

novas Lojas e teve um augmento no quadro geral de 7.998 novos irmãos.



Na mensagem do Gr. Mestr. da Gr. Loj. de Florida encontramos o seguinte topico: «Quando era presidente dos Estados Unidos Woodrow Wilson, a Maçonaria americana foi seriamente hostilizada. Todos os negocios em que era invocada a influencia da Maçonaria ou a sua intervenção, se essa intervenção era junto ao Governo fracassava; o secretario particular do presidente era um dos directores dos Cavalleiros de Colombo (organisação catholica constituida á feição das diversas ordens existentes na Norte America) e usava de todo o poder e influencia governamental para inutilisar todas as acções maçonicas. Quasi todos os chefes dos departamentos administrativos eram catholicos, então. Felizmente nem um só delles hoje está filiado ao catholicismo.»



O Ir. B. B. Jones offereceu á Gr. Loj. de Mississippi uma herdade com 345 acres de terra no valor de 115 mil dollares para o estabelecimento de um novo asylo para orphãos, onde estes possam receber a instrução agricola.



Entre as decisões votadas pela Gr. Loj. de Ohio, em 1922, figura a seguinte; «E' anti-maçonico o procedimento de qualquer irmão que depois do seu nome accrescenta o rotulo de sua loja ou outra designação maçonica qualquer, titulo, honra ou gráo pelo qual se faça conhecer como maçon ao assignar carta, endosso ou recommendação de qualquer candidato a emprego publico ou qualquer comunicação de caracter politico.»



No Estado de Pennsylvania, a Gr. Loj. sustenta e mantem tres grandes estabelecimentos philanthropicos: a Broad Street Home, a William Elkin's Orphanage e a Grand Lodge Home. Este ultimo é situado em Elizabethtown, foi fundado em 1913; dispõe de 982 acres de terreno e accomoda 709 pessoas. Seu capital é de 1.188.000 dollares. E' o maior asylo maçonico do mundo. Os dois outros tem de capital 981 e 736 mil dollares.

E' bem de ver que a Gr. Loj. de Pennsylvania é muito rica; tem 530 lojas e 180.435 membros.

Um Ir. pertencente a essa Gr. Loj. depositou em um dos Bancos de Philadelphia 50.000 dollares, devendo os juros dessa quantia ser entregues annualmente á Gr. Loj. para a educação dos orphãos dos MM. Essa doação ficou anonyma. Um outro Ir. deu cem mil dollares para o Asylo de Elizabethtown; outro ainda, 50.000 dollares e outro nada menos de 250 mil para as obras dos Asylos. Os Iir. do Condado de Dauphine deram 80.000 dollares para o mesmo fim.

Essa Gr. Loj. mantem a assistencia do trabalho e, no anno de 1922, teve 1.892 pedidos de emprego collocando 1.591 Iir.

Essa Gr. Loj. não admite a Eastern Star, Maçonaria de mulheres.



Em Cincinnati, os Iir. abriram uma subscrição para colher a importancia de 1.500.000 dollares (12 mil contos) afim de construiem um novo templo.





Pelo Hospital Maçonico de Chicago, Illinois, foram tratados, nos últimos dois annos, 1790 maçons.



O accrescimento do templo Maçonico de Minnesota, em Savage, custou 300.000 dollares (2.400 contos.)



O novo templo maçonico de Springfield, Massachusetts, tem uma sala de espectáculos para 1.500 pessoas, um salão de banquetes para 1.300 e cinco salões para as sessões.



A Gr. Loj. de Rhode Island está edificando um grande templo em Providence que custará \$ 1.500.000 (12 mil contos), com uma sala de trabalhos com capacidade para 2.500 irmãos e uma sala de banquetes para 2000.



As Lojas de Long Beach, California, estão construindo um templo no valor de 1.000.000 de dollares (8 mil contos).



A Loja Hiran-Abi n. 183 de Lineville, Iowa, inaugurou o seu novo templo em que ficará esplendidamente installada. Esse templo foi construido e doado á Loja pela Senra. Margaret A. Bilvel, mãe do Ir. Marlowe A. Bilvel.



O templo maçonico de Devenport foi inaugurado a 13 de Novembro último e custou 1.000.000 de dollars (8 mil contos).



Como nos Estados Unidos é a Maçonaria respeitada

A Corte de Appellação do Condado de Alleghenhy, no Estado de Pennsylvania, acaba de decidir em favor da Maçonaria legitimamente constituída um pleito promovido por varios individuos daquela localidade, que tinham pedido autorisação para formarem uma sociedade sob o nome «Associação do Templo dos Maçons Antigos, Livres e Aceitos». Tendo a Gr. Loj. da Pennsylvania representado contra a concessão da licença, allegando que, fundada desde 1730, ella era a legitima representante da Maçonaria do Estado, suas razões foram acceitas e a licença recusada, dando a Corte agora ganho de causa aos maçons legitimos. Entretanto, entre nós, graças á liberdade de nossas leis, qualquer grupo de pessoas de má fé pode constituir uma sociedade e impunemente explorar os incautos.



#### Hollanda

Os maçons de Copenhague estão construindo um magnifico templo para os trabalhos da Gr. Loj. que tem como Gr. Mestr. o rei Christiano.



Na Hollanda ha 57 Lojas Maçonicas.



#### Australia

A Gr. Loj. da Western Australia tem como Gr. Mestr. o Rev. C. L. Riley, arcebispo de Perth, desde 1920. Já, em 1904, fora elle eleito, exercendo o cargo até 1917. Ha, portanto, 18 annos que exerce o cargo.



A Gr. Loj. de Western Australia tinha o anno passado 110 lojas com 6.010 membros, tendo sido iniciados mais 570 e filiados 310. Em 1900 o numero era de 2.584.



O Gr. Secr. da Gr. Loj. de Western Australia percebe de honorarios 700 libras sterlingas por anno.



A Gr. Loj. da Australia Meridional está construindo um magnifico templo em que, além de varias salas para as sessões, haverá um restaurante, sala de bilhares, bibliothecas, museu, salão de banquetes. etc.



O Ir. Rolling, da Gr. Loj. de New South Wales (Australia), offereceu a quantia de cem mil libras sterlingas para a fundação de um collegio maçonico áquella Pot. Maçonica.



#### Inglaterra

A subscripção feita, na Inglaterra, para á creação de um templo em memoria dos Maçons mortos na grande Guerra já attingiu a importancia de £ 277.000 (11.080 contos de reis,



Na Columbia Britanica ha 12.093 maçons que trabalham nos Ritos Escossez, de York e Canadiano.



#### Chefes de Estados que foram maçons

George Washington, Andrew Jackson, James K. Polck, James Buchanan, James A. Garfield, William Mac Kinley, Theodore Roosevelt, Willian Howard Taft, Warren G. Harding, presidentes da União Americana. Entre nós foram Maçons: D. Pedro I, Deodoro da Fonseca, Prudente de Moraes, Campos Salles, Nilo Peçanha, Wenceslau Braz e Hermes da Fonseca.



#### Os papas e a Maçonaria

A Maçonaria foi condemnada pelos seguintes pontifices: Clemente XII, Benedicto XIV, Pio VII, Pio VIII, Gregorio XVI, Pio IX, Leão XIII e Pio X.





## QUESTIONARIO

E' esta uma secção indispensavel em uma revista do caracter da nossa.

São sem conta as consultas que todos os dias chegam aos Altos Poderes da Maçonaria em seus diferentes departamentos, todas referentes a assumptos de liturgia, de administração, interpretativos dos textos leaes etc, etc.

Evidencia isso, de uma parte, o desconhecimento da nossa Ord. . mas, de outra o desejo de aprender por parte dos Iir. . .

Abrimos aqui pois um consultorio onde serão acolhidas todas as questões que forem dirigidas, estudadas e respondidas.

Basta endereçar a consulta

A' Red. . da *Astréa*.

Questionario

E dessas columnas responderemos, esclarecendo os Iir. . que necessitarem desse auxilio.

## Acção da Maçonaria Brasileira

*Ao eminente Iir. .*

*Dr. Moreira Sampaio*

Em 1922, o Brasil commemorou o centenario da sua emancipação politica. Não podemos evocar essa agitada e victoriosa época de 1822 sem termos ante os olhos a fecunda actuação da Maçonaria nos destinos do Brasil.

A nossa independencia politica é a maior gloria das tradições maçonicas brasileiras.

A' pagina 176 da *Historia da Independencia do Brasil*, do grande Vanaghen, Visconde de Porto Seguro, encontra-se a nota infra, do Barão do Rio Branco:

"Pelo livro das actas que S. M. o Sr. D. Pedro II possui, e figurou em 1881 na Exposição da Historia do Brasil (n. 6.986) sabe-se hoje que essa sociedade (o Apostolado), fundada por José Bonifacio, começou a funcionar em 2 de Junho (1822). D. Pedro era, com o titulo de Archonte-rei, o chefe do Apostolado, sendo José Bonifacio (já então Grão Mestre da Maçonaria) seu logar-tenente".

Pelo livro do juramento, tambem exposto em 1881, ficou patente (e essa foi outra importante revelação para ficarem destruidas certas invenções) que Gonçalves Ledo e Nobrega tambem pertenciam ao Apostolado. Esta sociedade reunia-se a principio em salas do então quartel general do commando das armas, á rua da Guarda Velha, casa onde esteve depois a Secretaria do Imperio e está hoje o Lyceu de Artes e Officios.

A Maçonaria trabalhava no sobrado n° 4 da rua do Conde da Cidade Nova, hoje Conde d'Eu, perto da casa da esquina do Campo, que pertencia ao barão, depois conde de S. Simão. Por proposta do Grão Mestre da Maçonaria, José Bonifacio, foi D. Pedro aprovado e

recebido maçon no «13° dia do 5° mez maçonico», por tanto no dia 13 de Julho desse anno de 1822. Ficou pertencendo á loja Commercio e Artes. Tres dias depois (16° dia do 5° mez), foi elevado ao grão de «mestre», por proposta de Gonçalves Ledo».

Não precisamos de mais, em documentação respeito á campanha inicial da independencia, para mostrar, n'um breve artigo, o papel de agente primacial que a Maçonaria exerceu, quando se quiz separar o Brasil da soberania portugueza.

A aspiração justa e radiante do povo brasileiro aninhara-se no templo maçonico. O brado do Ypiranga, impulsionado pelas absurdas exigencias da cõrte portuguesa, quer em relação ao nosso paiz, quer quanto á pessoa do principe D. Pedro, fôra resolvido entre as columnas da Maçonaria.

Gonçalves Ledo éra quem de maior influencia dispunha nos meios maçonicos; José Bonifacio vinha aureolado pelo seu prestígio de sabio. Aquelle preferia a implantação da Republica, e a lógica dessa orientação estava nos proprios germens das idéas da independencia que vinham sopradas da America do Norte, atravez os clarões da revolução franceza.

José Bonifacio votou pela monarchia constitucional (Portugal dava á Europa o primeiro exemplo desse regimem, nessa occasião), e nem outra poderia ser a sua orientação, quando éra com o principe, com o herdeiro directo do throno de D. João VI, que o futuro Patriarcha se propunha agir pela independencia da Patria.

Não vem ao caso discutirmos agora qual dos dois pontos de vista politicos éra o mais acertado naquelle momento. Ambos fluíam da mesma essencia patriotica; egual fôra o ardor sob que freuiu a alma da nova nacionalidade nos designios desses dois grandes precursores.

O impulso mais energico para que se apressasse a declaração de independencia pertenceu a Gonçalves Ledo; a organização da nova ordem de cousas coube a José Bonifacio; mas o trabalho de propaganda foi commum, embora mais tarde se desviassem tão altos apóstolos da idéa, e ambos levaram o principe ao labor da *pedra bruta*, para o exalçarem com a maior brevidade ao Grão Mestrado da Ordem.

A Maçonaria, a mais democratica e universal das collectividades humanas, aliava-se ao throno, por intermedio de seus maiores, para immediata garantia dos seus projectos emancipadores.

José Bonifacio naturalmente vira longe, e quiz jogar pela certa. Já tinhamos o principe em casa; e este, moço, de animo aventureiro e com motivos para não se achar satisfeito com as cõrtes portuguezas, e ainda insuflado pelo entusiasmo da nobre e culta princeza D. Carolina, sua esposa, que se enlevava na visão magestica do throno imperial, pois nada a prendia aos interesses lusitanos; o principe diziamos, representava um penhor de successo para a causa; e a instituição monarchica melhor poderia manter, nesse tempo, a unidade nacional.

Seria erro protelar a declaração da independencia, para não fazel-a com o throno; como o seria tambem não proclamar a Republica em 1889, á espera que o povo se preparasse para ella. D. Pedro esteve na altura dos acontecimentos.

Não se pôde acoimal-o de méro ambicioso de um throno, que elle o tinha por direito em sua patria, e esse mesmo defendeu-o mais tarde, contra as investidas miguelinas, para dal-o á Maria II.

Em completa cohesão do sentimento brasileiro, poude a Maçonaria desenvolver o seu esforço pela independencia do Brasil e culminal-o com D. Pedro no brado do Ipiranga.



Em 1822 não existia ainda a *quisilia* de Pio IX para com a Ordem Maçonica.

A bravura de Garibalde não forçara ainda a Porta Pia para que se fizesse una e maior a Italia de Cavour e Mazzini. Desse modo, a Maçonaria brasileira contava entre seus membros respeitáveis representantes do clero catholico romano.

O Conego Januario da Cunha Barbosa foi prestigiosa figura do Grande Oriente e da lucta pela independencia; qual, no decorrer da historia republicana, outros sacerdotes, como Padre Roma e Frei Canéca, elevaram-se á grandeza de martyres pela liberdade da Patria.

A alma brasileira levantava-se em bloco sob as abobadas do templo de Hiram, para estabelecer a soberania do novo paiz americano.

José Bonifacio, mais politico e, por isso, menos idealista que Gonçalves Ledo, ponde empolgar a situação e organizar o Imperio, e a gloria de patriarcha, em torno de seu nome, encheu os fastos da independencia. Ledo, ignorado por muitos e esquecido por quasi todos, teve nas recentes commemorações do centenario escasso raio de luz sobre o seu nome glorioso.

Ao seu vulto politico e maçonico, dos maiores, na independencia, corresponde o de Saldanha Marinho no

segundo reinado, como o Visconde de Rio Branco foi, na época de Pedro II, o titulo poderoso e illustre de José Bonifacio. Raras figuras politicas de tão soberana elevação como a do ministro Paranhos contou o scenario do segundo imperio.

Saldanha Marinho teve o cognome de patriarcha da democracia brasileira; de facto, a ninguem melhor caberia a titulo.

A Maçonaria e a Republica, porém, não renderam ainda a esses dois formidaveis propulsores dos seus ideaes a homenagem devida.

A memoria d'elles tem sido relegada a planos inferiores, no culto civico prestado aos heróes da nação.

Realisada a independencia, a Maçonaria continuou, pelos seus grandes homens, a agir forte e vigilante pela grandeza do Brasil; e os maiores acontecimentos da nossa historia de povo civilisado, culminantes no 28 de Setembro, no 13 de Maio e no 15 de Novembro, tiveram nas suas dobras luminosas o concurso activo e patriotico da Sub. Ord., e sem veleidades sectarias, nem subalternos interesses, porque a familia maçonica é a Humanidade, resumida e cultuada no lar e na patria, os seus templos regionaes.

SILVEIRA NETTO.





# O primeiro Congresso Internacional de Supremos Conselhos



O Tratado de União e de Confederação entre as Potencias  
Maçonicas do Rito Escossez Antigo e Accelto,  
legitima e regularmente constituídas

Ratificado, approved e confirmado pelo M. . P. . Sup. . Cons. . Sob. . Dogmatico  
Protector e Conservador da Ordem no Imperio do Brasil, aos 21º dias da Lua de  
Chisvan no 8º M. . do Anno da V. . L. . 5834









... que tendem a hum centro commum, pela unidade dos

11º — O objecto do estabelecimento das Lojas he trabalhar com o intuito de se alcançarem os fins da Ordem. O da Loggia Dogmatica he ensinar-lhes a doutrina, e dirigirlhes as obras pela pureza do dogma, e pela observancia dos Estatutos e Estatutos fundamentais da Ordem. Ella o alcança assegurando as Officinas da sua jurisdicção huma Constituição legal, regulando os trabalhos do Rito que ella professa, e mantendo a disciplina, os bons costumes, e a União nas Officinas; e entre as Loggias que as compõem.

12º — Toda potencia Maçonica regular, e legalmente constituida, devidamente reconhecida, e investida de plenitude do poder dogmatico de hum Rito para hum determinado Territorio qualquer, tem incontestavelmente o direito de constituir, e reger as Officinas desse Rito em toda a extensão da sua jurisdicção; e este direito só ella o tem nesse Territorio.

Mas esse direito não pode jamais dar a esta Potencia o direito de excluir, de prohibir, ou impedir, que huma potencia de outro Rito, mesmo de hum oriente Estrangeiro, outorgue aos Maçons, que della o solicitarem, nas formas prescritas, as Cartas patentes necessarias para estabelecerem regularmente ou Lojas, ou Capitulos, ou mesmo huma potencia desse Rito na extensão do mesmo Territorio circumscripto á sua autoridade.

13º — E pelo que pertence particularmente ao Rito Escocozes Antigo e Aceito que professão as partes Contractantes, ellas reconhecem e declaram:

Que não pode existir senão huma potencia Dogmatica ou Sup. Conc. do 3º grão deste Rito para hum Territorio qualquer dentro da sua demarcação.

Que huma Potencia estabelecida em hum Territorio, he na sua demarcação, juiz competente dos Pontos de Honra entre os Maçons que estão debaixo da sua obediencia, isto he, na extensão do Territorio de hum Estado Politico, e dos Paizes que lhe estão subordinados, não podendo legalmente estabelecer outra jurisdicção designada para o mesmo Territorio.

Que nenhuma Potencia Maçonica do Rito Escocozes Antigo, e Aceito, nem as Associações, que della dependem pode, de qualq. de qualquer pretexto, transformar-se em huma Potencia, ou Associação d'outro Rito; e que não podem igualmente de qualq. de qualquer titulo que seja, tornar-se Secção, ou contribuir-se na dependencia dessa Potencia ou dessa Associação.

Que um tal procedimento, que faria perder a Potencia que assim obrasse, tornando-se criminoza, a sua independencia, e a sua authority, e até a sua existencia, violaria igualmente o respeito geral da Maçonaria, e a independencia do Rito, como tenderia á lançar a ordem luteira na confusão, e na desordem de conseguintemente que não serão demasadas as cautelas que se tomarem para prevenir a todos os Maçons contra toda tentativa ou toda a suggestão que poder conduzir a hum fim tão funesto.

Segundo estes principios querendo assegurar a regeneração do nosso Rito:

Mantem a sua unidade;

Garantir a sua independencia;

E restabelece-lo segundo a sua antiga disciplina;

Querendo sobre tudo conseguir a destruição completa dos abusos que nelle se tem introduzido, e que derivão principalmente;

Da relaxação no respeito e observancia, ou das Leis primitivas da Ordem e seus Estatutos Fundamentais, ou dos Estatutos e Regulamentos particulares, emanados de cada Potencia Maçonica;

Da leveza culpavel, e talvez da especulação vergonhosa que presidem muitas vezes ás admissões dos Profanos, e á colação dos Grãos.

Da indifferença com que se reconhecem, e se verificão os Dogmas, Breves, Patentes &, que se intenta fazer passar como feitos dos Orientes Estrangeiros.

Reconhecendo que a União entre todas as Potencias do Rito, entreendo entre ellas huma fraternidade mais intima; multiplicando, e facilitando os meios de correspondencia reciproca, e fazendo apparecer mais harmonia e accordo possivel nos esforços que cada huma se propõe fazer para restituir ao Rito o seu antigo esplendor:

**OS SOBERANOS GRANDES INSPECTORES GERAES**, Chefes, Conservadores, e Verdadeiros protectores da Ordem, 33º e ultimo Grão do Rito Escocozes Antigo e Aceito, reconhecidos e qualificados, em nome dos nossos Supremos Officiaes respectivos, e em virtude de seus plenos poderes.

**TEMOS ESTIPULADO, E ASSENTADO, ESTIPULAMOS, E ASSENTAMOS NO TRATADO SEGUINTE**

#### ARTIGO I

Desde hoje e para todo o sempre haverá UNIAO e fraternidade entre todas as Supr. Conc. do Rito Escocozes Antigo e Aceito, que regularmente constituidas para

o Imperio do Brazil, para a Franca, e para os Estados Unidos das Américas Meridional e Septentrional, seus territorios e paizes debaixo da sua dependencia e jurisdicção, assim como se estão estabelecidos pelos actos de suas Constituições, e reconhecimento com a data de

#### A SABER:

Para o Imperio do Brazil na data de 13 do 9º mez de 5832 (13 de Novembro de 1832).

Para a Franca a 21 de Setembro de 1762, e os Decretos deste Supremo Concelho de 1804, e 1806, 7 de Maio de 1821.

Em fim para os Estados da America, e Nova Espanha, America Meridional, chamada até aqui Hespanhoia, na data de 13 do 2º mez de 5833.

Os quaes são reconhecidos e especificados com as denominações seguintes:

Supremo Concelho do Imperio do Brazil; residente no Oriente do Rio de Janeiro.

Supremo Concelho de Franca; residente no Oriente de Paris.

Supremo Concelho Unido do Hemispherio Occidental; residente no Oriente de New-York.

As Potencias aqui designadas se confederão humas com as outras, e se filião reciprocamente entre si.

Esta União federativa, esta alliança tem por objecto, e ellas se promettem mutuamente.

1.º Trabalhar com um perfeito accordo, e com desvelo para o fim unico e eminentemente Philosophico, Moral e Philantropico da Ordem;

2.º Manter os seus dogmas, os seus principios, as suas doutrinas em todos os tempos, e em todos os lugares.

3.º Manter, observar, respeitar, defender, fazer observar e respeitar da mesma maneira, os Institutos, Constituições, Leis, Statutos, e Regulamentos fundamentais e Geraes da Ordem, e particularmente os do Rito Escocozes Antigo e Aceito.

4.º Manter, e defender com o seu poder, e tenacidade, respeitar, fazer observar e respeitar os direitos, privilegios, e independencia do Rito, a integridade de suas respectivas jurisdicções territoriaes, garantida de toda a intervenção estranha em toda a occasião que possa ter-lhe sido feita.

5.º Combater incessantemente, e com toda a sua influencia, a indifferença, o egoismo, a inconstancia, a má fé, a ignorancia irreflectida, e a licença, verdadeira e injusta, de toda a liberdade; origens de discordias, e de anarquia nas Loggias.

6.º Restabelecer a antiga disciplina da Ordem, mantendo a fortissima, observancia, fazendo observar, e respeitar em todas as circumstancias.

7.º Em fim proteger, e fazer respeitar os verdadeiros Maçons de todos os Ritos, e particularmente os verdadeiros e fieis Maçons Escocozes debaixo de sua respectiva obediencia sobre todos os pontos onde poderem estender a sua influencia.

Para este effeito as Potencias Confederadas se obrigão solemnemente prestarem-se hum apoio constante, permanente, mutuo, e firme em todas as occasões.

#### ARTIGO II

A alliança intima, e a confederação das Potencias Contractantes se entendem necessariamente debaixo dos seus auspicios, ás Associações, ás Officinas Maçonicas, e a todos os verdadeiros Maçons debaixo da sua respectiva obediencia, e jurisdicção.

Em consequencia não se poderá formar entre essas diversas Associações, ou essas diversas Officinas, nenhuma alliança ou Confederação particular, sob pena de irregularidade, e de inutilidade, salvas as outras penas disciplinaes, que serão applicadas ás transgressões, conforme as leis da Ordem.

#### ARTIGO III

As Potencias Confederadas reconhecem, e proclamão de novo como Grandes Constituições do Rito Escocozes Antigo e Aceito, as Constituições, Institutos, Statutos, e Regulamentos Geraes decretados pelos nove Commissarios dos Sab. Princ. do R. Segr. a 21 de Setembro de 1767, modificados do 1º de Maio de 1786, que reconhecem igualmente, que proclamão, e se obrigão do mesmo modo respeitar, observar, defender, com a declaração expressa de expurgar, e rectificar as alterações que nelle tem sido feitas, e que alterão suas disposições.

Para este fim hauma copia authentica das sobreditas Grandes Constituições de 1786 assignada por todos os Membros do presente Congresso será feita, e cada hum dos Officiaes do presente Tratado.

#### ARTIGO IV

São declarados nullos, e como se não existissem, todos os Actos, ou convenções feitas, ou que poderem ser feitas por



qualquer Potencia Maçonica Regular, que não, ou forem contra os privilégios de independência dos Ritos, e as disposições do Artigo 5º das Grandes Constituições de 1786.

#### ARTIGO V

As Potencias Confederadas, fiéis ás doutrinas fundamentais da Ordem, e desejando constantemente ligar as da Tolocana Maçonica com a independência absoluta dos Ritos, reconhecerão e aceitarão como verdadeiros, e legítimos Maçons nos seus Ritos e Grãos respectivos, todos aquelles que justificarem suas qualidades, por Títulos ou Cartas Patentes authenticas e regulares, emanadas de hum Potencia legalmente estabelecida, e devidamente reconhecida com o direito de passar taes Certificados, Títulos, ou Cartas Patentes dos Grãos desse Rito.

Em consequência do mesmo principio ellas declararão que não reconhecerão, e debaixo de qualquer pretexto que seja, não reconhecerão jamais por legítimos Maçons do Rito Escocês Antigo e Aceito, se não aquelles que tiverem sido regularmente recebidos e providos em grãos desse Rito ou por hum Officio, ou pelas Officinas de baixo de sua respectiva obediência, e em fim por outra Potencia do mesmo Rito legalmente estabelecida, e devidamente reconhecida como tal pela Confederação.

Serão privados do beneficio desta disposição, e assignalados como irregulares, todos os Maçons Escoceses que depois de terem sido legalmente recebidos em uma Officina regular do Rito, tiverem violado a fé jurada, desertado das bandeiras do Rito, ou tiverem incorrido em outra qualquer irregularidade de natureza grave.

#### ARTIGO VI

Para de se tornar permanente, mais activa, e efficaz a disciplina que elles se compromettem observar e fazer observar ao respeito, as Potencias Confederadas, e as Officinas de baixo de sua obediência não reconhecerão jamais por títulos Maçonicos regulares e legítimos, providos de Corporações ou Officinas Maçonicas extranhas ás suas respectivas jurisdicções, não aquelles em que tiver sido posto o — Visto —, e o timbre do Secretario Geral da Potencia, á que prestão obediência, e pelos diversos Representantes acreditados junto á Potencia.

Quanto a todos os títulos authenticos emanados de hum Potencia Regular do Rito, estabelecida em pontos distantes da Potencia de que ella depende, serão acolhidos como regulares se tiverem o — Visto —, e o timbre posto nos Cartões ou Deputados dessa Potencia, estabelecidos em certos pontos distantes, fiéis ao seu mandado; isto conforme o Artigo 16 dos Regulamentos Gerais de 1762.

#### ARTIGO VII

Para de manter, e fortificar a disciplina do Rito, e de manter cabalmente as vistas do Artigo 5º dos mesmos Regulamentos Gerais, fica expressamente convenccionado entre as Potencias Confederadas, que as medidas, tomadas ou as Sentenças, e Decisões dadas em ultima instancia por huma dessas Potencias, ou Officinas, ou hum Associação Maçonica de baixo de sua obediência, serão reputadas como acto de Confederação inteira, e serão immediatamente transmittidos a todas as Potencias, e terão a sua plena, e inteira execução em toda a extensão de suas respectivas jurisdicções.

Hum Maçon Escocês que se achar infelizmente condemnado a hum pena disciplinar, não poderá illudir os seus deveres apresentando-se como Maçon d'outro Rito, que não possa praticar regularmente antes da pronunciaçãõ da sentença que o castigará.

Elle será riscado perpetuamente dos Quadros do Rito Escocês Antigo e Aceito, se para illudir a sentença se fizer inimigo do Rito, ou durante o processo, ou depois da pronunciaçãõ da sentença.

#### ARTIGO VIII

Toda correspondência, toda a communicacão fraternal, e de existir entre as Potencias Confederadas, as Associações, e debaixo de sua obediência, e as Officinas, Associações, e Potencias de baixo de obediência extranha, que nos pontos mencionados se prestarem com conhecimento de tal natureza, de indisciplina e de desobediência.

#### ARTIGO IX

Para o mesmo fim, e para conservar constantemente a harmonia, e a regularidade entre os Maçons, e as Officinas, e Corporações de baixo de sua respectiva obediência, as Potencias Confederadas se obrigão a exercer entre si, e nas Officinas huma vigilancia mutua, permanente, activa,

e tutelar sobre a escolha das Candidatas de Iniciação, sobre as promoções e concessões dos Grãos, entrega de Breves, Diplomas, Poderes, e assim sobre tudo aquillo que diz respeito a sua composicão, seus trabalhos, sua direcção, e todas as partes de sua Administracão.

#### ARTIGO X

A começar da data do presente Tratado, haverá entre todos os Supremos Conselhos Confederados huma correspondência intima, e tão activa quanto for possível. Toda a communicacão feita a hum delles será immediatamente communicada aos outros por aquelle que a recebem.

Elles informarão mutuamente hums aos outros todos os seis mezes de tudo aquillo que por sua natureza interessar á Ordem em geral, e particularmente ao Rito Escocês Antigo e Aceito, que chegar ao seu conhecimento, ou que passar nas suas respectivas jurisdicções. Elles indicarão tudo aquillo que poder necessitar novas medidas de conservacão, de disciplina, e de segurança geral.

Elles enviarão hums aos outros todos os annos o Quadro Official de todos os 30º, 31º, 32º e 33º, de sua composicão pessoal, activa ou honoraria.

#### ARTIGO XI

Todos os Supremos Conselhos Confederados serão constantemente representados hum junto dos Outros por Sob. Gr. I. Ger. do 33º Gr. do Rito de escolha sua, e ea investirão dos poderes os mais extensos.

Estes Grandes Representantes poderão assistir a todos os trabalhos dos grãos Superiores do Rito, mesmo do Sup. Conc. Elles serão convocados para todos estes trabalhos, e terão voto consultivo.

Elles poderão protestar em nome de suas respectivas Potencias contra todas as deliberações, que por sua natureza possam comprometter os interesses geraes da Ordem, ou os que elles estão encarregados de representar.

Neste caso, e quando o requererem, os seus protestos serão inseridos nas actas em que se faz menção dos trabalhos da Sessão na qual elles os tiverem feito; e isto se lhes fará por fé no mais curto prazo possível. Elles serão obrigados a fazer communicacão Official disso a todos os Membros da Confederação.

E no caso em que huma resolução tomada pelo Sup. Conc. junto do qual elles residirem, o tiver sido em sua ausencia, elles terão igualmente o direito de protestar contra essa resolução.

Para este effeito elles poderão sempre ir livremente consultar os Registros do Gr. Sec. o qual será obrigado a communicar-lhes sem tergiversaçãõ a sua primeira requisicão, a receber todo o protesto que elles julgarem conveniente fazer, e a portar-lhes por fé a sua recepçãõ.

Logo que se fizer a verificacão dos seus poderes, elles serão reconhecidos, solememente proclamados, e gozarão immediatamente de todos os seus direitos em toda a extensão da jurisdicção em que residirem. Elles terão assento immediato depois dos Sob. Gr. I. Ger. 33, membros activos do Sup. Concilio junto do qual forem acreditados.

A precedência entre elles será determinada pela data da sua admissãõ, como Grandes Representantes junto destes Conselhos.

#### ARTIGO XII

Todos os cinco annos no dia anniversario da assignatura do presente Tratado, os Supremos Conselhos Confederados, se reunirão em Congresso Ordinario por seus Representantes junto do Supremo Concilio de França para tomarem conhecimento dos negocios geraes da Ordem, deliberarem e resolverem em commun e nos interesses do Rito Escocês Antigo e Aceito sobre as medidas que forem necessarias.

Elles receberão para esse fim de seus Committentes Instrucções, e Poderes especiaes.

O Supremo Concilio de França nomeará ao mesmo tempo hum Delegado revestido de poderes analogos: o qual o representará no Congresso.

A metade, e mais hum dos Representantes presentes no sobredito dia ao Oriente de Paris, e por espaço dos trinta e tres dias que se seguirem immediatamente constituirão legalmente o Congresso.

#### ARTIGO XIII

Todas as vezes, que os Grandes Representantes estabelecidos juntos de uma das Potencias Confederadas pela outra, reconhecerem a necessidade de se reunir um Congresso Extraordinario, e esta Potencia for desse voto, tomar-se-ha huma deliberacão para esse effeito, expondo-se clara e succintamente



os motivos, e se houver unanimidade, será transmitida sem demora a declaração dessa necessidade assignada *manu propria* a todos os Membros da Confederação com fixação da época da reunião do Congresso, e bem assim com o convite para se fazerem representar por Gr. Insp. Geraes Delegados *ad-hoc* munidos de seus plenos poderes, absolutos e especiais.

#### ARTIGO XIV

Estes Congressos serão obrigados a reunir-se no dia fixo para a sua abertura.

Eles não poderão occupar-se senão do objecto especial da sua convocação sob pena de nullidade de tudo o que lhe for extranho.

Eles se separarão logo depois de preenchido este objecto. E em nenhum caso hum Congresso, ou Ordinário ou Extraordinario, poderá ter os seus trabalhos abertos por mais de trinta e tres dias.

#### ARTIGO XV

Os direitos de todos os Grandes, e Supremos Concelhos do 33º e ultimo gráo do Rito Escossez Antigo e Accetto, legalmente estabelecidos, e devidamente reconhecidos antes d'este dia por hum dos Membros da Confederação, e que por circumstancias particulares achão-se momentaneamente com os seus trabalhos em forçado adormecimento, são expressamente reservados: Elles são desde hoje fraternalmente convidados a accedorem ao presente Tratado, e á entrarem n'esta Santa Confederação logo que os seus trabalhos retomem força e vigor.

Todos aquelles que existem neste momento sem nosso reconhecimento, e todos aquelles que se estabelecerem para o futuro, conforme as Leis da Ordem, poderão ser admittidos á ella, justificando authenticamente a legitimidade dos seus títulos, de seu estabelecimento, e do Quadro geral de sua composição.

A Confederação será Juiz d'este caso: A opposição de hum só de seus membros bastará para impedir o reconhecimento, e fazer rejeitar a Pretensão.

#### ARTIGO XVI

As Potencias Confederadas invocão em favor da grande Obra que empreendem, a Protecção do Grande Architecto do Universo, Unico, e Soberano Senhor de todas as Cozas.

Ellas poem o presente Tratado debaixo da Salvaguarda dos Verdadeiros, e fideis Maçons Escossezes espalhados pelos dois Hemispherios.

Ellas Ordenão ás Officinas, Maçons, e Corpos Maçonicos de suas respectivas jurisdicções que o considerem como lei geral da Ordem, que respeitem, e observem as suas disposições, e lhes prohibem que fação nelle a menor alteração ou mudança sob pena de serem declarados indignos do Título de Maçons, e de serem perpetuamente riscados dos Quadros da Ordem, e excludos de todos os seus trabalhos.

#### ARTIGO XVII

O presente Tratado feito em quatro Originacs escriptos em quatro linguas, de França, de Inglaterra, de Hespanha e de Portugal, devidamente assignado e sellado com os nossos sellos respectivos, será submettido á ratificação de cada huma das Potencias Confederadas no mais curto prazo possivel.

As ratificações serão trocadas entre os respectivos Grandes Representantes junto do Supremo Concelho da França na Secretaria Geral, *Pro tempore*, do Rito ao Oriente de Paris.

#### A SABER:

Para o Supremo Concelho do Brasil, em treze mezes;  
Para o Supremo Concelho Unido do Hemispherio Occidental, em nove mezes;

E para o Supremo Concelho da França nos nove dias contados da data do presente.

FEITO, ESTIPULADO, E CONCLUIDO entre Nós abaixo assignados aqui qualificados, dia, mez e anno *ut supra*.

Deus meumque Jus.

O Presidente Barão Freteau de Peny, 33º

Dr. Giamboni

Ant. M. R. d'Arcadas, 33º

Ant. M. R. d'Arcadas, 33º

Paris, 33º



Conde de S. Lourenço

Por ordem expressa

S. Gr. J. G. 33º & C.

Lafayette

O Gr. Secr. Pro tempore

(Lugar do Timbre)

1836 33º

S. G. I. Gal.

Nós Francisco Gê Acayaba de Montezuma, Bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra Dignatario do Imperial Ordem do Cruzeiro, Ex-Secretario e Membro do Governo Provisorio na luta da Independencia na Provincia da Bahia, Ex-Deputado á Assembléa Legislativa do Brasil, Sob. Gr. I. Ger. 33º, e ultimo gráo, Muito Poderoso Soberano Grande Comendador da Ordem, e seu Fundador no Imperio do Brasil &c. &c. &c.

Sendo-nos presente o Tratado de União, e de Veneração concluido entre os Commissarios Plenipotenciarios do Sobredito Concelho, os do Supremo Concelho Unido do Hemispherio Occidental, e os do Supremo Concelho para a França, e bem visto, considerado e examinado por Nós, e pelo M. P. Sup. Concl. dos M. Soberan. Gr. Insp. Ger. 33º para o Imperio do Brasil em sua Sessão do 21º dia do Mês de Chisvan no 8º m. do Anno da V. L. 5834 (21 de Outubro de 1834) tudo o que n'elle se contém: Approvamos, ratificamos, e confirmamos o sobredito Tratado de UNIÃO em todo, como em cada hum dos seus artigos e estipulações, pela presente o damos por firmes e validos para sempre, promettendo em fé e palavra magonica observalo e cumpri-lo, e não violavelmente, e faze-lo cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do sobredito fizemos passar presente *Carta de Ratificação, Approvação, e Confirmação*, paradas com o Sello Grande da Ordem, e referendada pelo Nosso Gr. Secret. do Sto Imperio, abaixo assignado.

Em consequencia Mandamos, e Ordenamos a todos os Lojas, Cap., Collegios, Arcopagos, Grandes Concelhos, Consistorios debaixo de nossa obediencia e jurisdicção, que observem, e respeitem estreitamente, e que o registrem em seus livros de architectura logo que tiverem recebido a ratificação Official.

Convidamos aos nossos M. Ill. Soberanos e Grandes Inspectores Geraes 33º gráo, reconhecidos, prezados e em missão: Prescrevemos aos nossos Sublimas e Valentes Principes do Real Segredo, aos Grandes Inspectores, a todos os Comendadores, e aos Cavalheiros Grandes Eleitos, que vigiem na sua execução, que se estorsem para que elle não soffre o seu dezejado effeito, e que não soffrao que se lhe faça algum ataque ou alteração.

Em fé do que Nós temos assignado a Presente, e qual fizemos feito por em Sessão os Grandes Sellos de Nossa Loja e Supremo Concelho.

Dado em Supremo Concelho nos 28 dias da Lua de Outubro de 1834 no 8º m. do Anno da V. L. 5834 (28 de Outubro de 1834) deb. da Abob. Cel. correog. ao Zen. 21º Lat. Sul.

O M. P. Sober. Gr. Comendador Fundador

Francisco Gê Acayaba de Montezuma

(Lugar do Sello.)

Certificado, assignado e Sellado, com o Sello do Sup. Concl. pelo nossos Sob. Gr. Insp. Ger. Secre. Chanc. Guar. dos Sellos do Sto Imperio para o Imperio do Brasil

J. B. d'Andrada e Silva.

Visto e registrado no Livro de Actas do Sup. Concl. para o Imperio do Brasil &c.

José Carlos Pereira de Almeida Torres

Gr. Secr. Ger. do Sto Imp.

Por ordem expressa

O Gr. Secr. Ger. do Sto Imp.

José Carlos Pereira de Almeida Torres



# PARTE OFFICIAL

---

Decretos ns. 1, 2 e 3 do Sob. Gr. Comm.

---

Regulamentos geraes para as Off.  
do Rit.: Esc.: Ant.: e Acc.

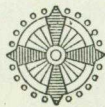
---

Consistorios de Principes  
do Real Segredo  
e Cons.: de Cav.: Kadosch

---

Reuniões do Sob.: Supr.: Cons.: nos mezes de Novembro  
e Dezembro

---





# DECRETO N. 1

Mario Behring, Sob. Gr. Com. do Sob. Sup. Cons. do gr. 33. do Rit. Esc. Ant. e Acc. para os Estados Unidos do Brasil;

Faz saber a todos os MM. do Rit. Esc. Ant. e Acc. que, reunido sob a abobada celeste, no ponto vertical correspondente aos 22°, 53', 5" da Lat. S. e 0°, 0', 56" de Long. E., a 13 de Outubro do corrente anno civil, o Sob. Sup. Cons. ratificou o seguinte tratado firmado com o Gr. Or. do Brasil:

«Art. 1.º — O Sob. Sup. Cons. do gr. 33. do Rit. Esc. Ant. e Acc. para os Estados Unidos do Brasil reconhece o Grande Oriente do Brasil como unica autoridade regular no Brasil para os tres grãos symbolicos do Rit. Esc. e para todos os grãos dos demais Ritos.

Art. 2.º — Por seu lado, o Grande Oriente do Brasil reconhece o Sob. Sup. Cons. do gr. 33 do Rit. Esc. Ant. e Acc. para os Estados Unidos do Brasil como unica potencia regular no Brasil com jurisdicção sobre os altos grãos do Rit. Esc. Ant. e Acc., 4.º ao 32.º inclusive.

Art. 3.º — O Sob. Sup. Cons. do gr. 33. do Rit. Esc. Ant. e Acc. para os Estados Unidos do Brasil renuncia ao direito de fundar Lojas Symbolicas e de iniciar ou fazer iniciar nos tres primeiros grãos do Rit. Esc.

Art. 4.º — Por seu lado, o Grande Oriente do Brasil compromette-se a, no Rit. Esc. Ant. e Acc. só fundar Lojas Symbolicas e só iniciar nos tres primeiros grãos.

Art. 5.º — E' condição de regularidade maçonica, reconhecida pelas duas partes contractantes, pertencer o maçon, seja qual fôr o seu grão, a uma Loja que pratique os grãos symbolicos, figurando como membro activo do seu quadro.

Art. 6.º — Cada um dos dois Altos Corpos Contractantes é inteiramente independente na applicação de taxas ás Officinas e maçons de sua respectiva jurisdicção, sem interferencia de qualquer sorte de um na economia privativa do outro.

Art. 7.º — Quando as duas Autoridades Maçonicas forem convidadas por Officinas de sua obediencia a participar de qualquer cerimonia, serão introduzidas em conjuncto e recebidas com honras identicas. O mesmo acontecerá com os Officiaes que porventura se encontrem em qualquer Officina, regulando a idade maçonica a precedencia.

Art. 8.º — Os maçons que possuirem grãos conferidos pelo Sob. Sup. Cons. ou Officinas de sua jurisdicção poderão comparecer ás sessões das Lojas Symbolicas revestidos das competentes insignias. Ahi gosarão os mesmos de todas as honras e prerogativas liturgicas do seu grão.

Art. 9.º — As duas partes contractantes obrigam-se á communicação regular dos nomes dos IIr. expulsos da Ordem Maçonica, desde que seja definitiva essa expulsão. Permutarão igualmente as respectivas publicações officiaes.

Art. 10. — Todos os bens adquiridos pela Ordem Maçonica na vigencia do presente tratado pertencerão de direito e serão registrados e escripturados em nome do Grande Oriente e do Supremo Conselho, com a declaração do *quantum* do condominio.

Art. 11. — Reserva-se o Supremo Conselho o direito, inherente ás suas funções como regulador do Rit. Esc. Ant. e Acc. no Brasil, de organizar e modificar os rituaes dos tres grãos symbolicos, fornecendo ao Grande Oriente copias authenticas para este imprimir e distribuir ás Lojas Symbolicas de sua juris-

dicção. Obriga-se o Grande Oriente a não consentir qualquer alteração nos referidos rituaes, mantendo-os como foram approvados pelo Supremo Conselho.

Art. 12. — Para garantir a unidade da Familia Maçonica Brasileira as duas Altas Partes contractantes, que terão escripta financeira independente, obrigam-se a recolher a um cofre commum, administrado por uma delegação economica escolhida por uma e outra, de conformidade com as clausulas addicionaes a este tratado e que delle fazem parte integrante, as quotas destinadas ás despesas annuaes communs, correndo as demais despesas por conta de cada uma das partes contractantes.

Art. 13. — No caso da existencia, no seio do Grande Oriente do Brasil, de corpos estaduaes autonomos, aos quaes toque parte das rendas privativas do mesmo Grande Oriente, os Consistorios de Soberanos Principes do Real Segredo, Officinas dependentes exclusivamente do Sup. Cons., com séde nos Estados em que esses corpos existam, cumprirão, em relação a esses corpos estaduaes, o estabelecido no art. 12 do presente tratado e clausulas addicionaes.

Art. 14. — O presente tratado póde, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das Altas Partes contractantes, por meio de carta, com seis mezes de antecedencia, dirigida ao Sob. Gr. Mest. ou ao Sob. Gr. Comm.

## Clausulas addicionaes

1ª — As despesas communs aos Altos Corpos contractantes, em partes iguaes, serão somente as do pessoal da Grande Secretaria numeros 1 e 2, material da mesma numero 1, conforme o orçamento de 1926, Decreto n. 827, que continuará em vigor até 31 de Dezembro futuro, correndo as outras despezas por conta de cada uma das Altas Partes contractantes.

2ª — As despesas communs serão orçadas annualmente e executadas por uma delegação economica, composta dos respectivos Thesoueiros e Thesoueiros Adjuntos e, na falta destes ultimos, por dois maçons escolhidos cada um pela respectiva parte contractante, todos sob a presidencia de um quinto membro, eleito pelos quatro; no caso de empate decidirá a maior idade maçonica e civil e finalmente a sorte quando todas forem iguaes.

3ª — Para a perfeita realização das despesas communs, as Altas Partes contractantes incluirão annualmente nos respectivos orçamentos as quotas que lhes couberem, as quaes deverão ser recolhidas ao cofre commum, por trimestres adiantados, e ficar sob a guarda da mesma Delegação Economica.

4ª — O saldo ou deficit verificado em cada exercicio financeiro será repartido igualmente pelas duas Altas Partes contractantes, que no caso de deficit, o cobrirão immediatamente para se evitar exercicios findos.

5ª — Um regulamento especial, organizado pelas mesmas Altas Partes contractantes, estabelecerá o regimen legal da Delegação Economica.

Pelo que entra o mesmo em pleno vigor e execução na presente data, para todos os efeitos.

O Gr. Sec. do S. I. o fará registrar, bem como a este Dec., em livro especial e communicará a todas as OOff. EEsc. do Brasil, para que o cumpram e façam cumprir como nelle se contém, e a todos os Supremos Conselhos confederados.

Dado e traçado no Gabinete do Sob. Gr. Comm., aos 22 dias do mez de Outubro de 1926. (E. V.).

MARIO BEHRING, 33  
Sob. Gr. Comm.

O Gr. Sec. do S. I.  
AMARO ARTHUR DE ALBUQUERQUE  
O Gr. Chanc. G. S.  
VIRGILIO ANTONINO DE CARVALHO



## DECRETO N. 2

Mario Behring, Sob. Gr. Comm. do Sob. Sup. Cons. do gr. 33. do Rit. Esc. Ant. e Acc. para os Estados Unidos do Brasil :

Faz saber ás OOff. e MM. do Rit. que no Brasil existem que, tendo em consideração os termos do tratado firmado com o Gr. Or. do Brasil :

a) ficam desligadas do seu juramento de fidelidade e obediencia ao Sob. Sup. Cons. do Brasil todas as Lojas do Rit. Esc. Ant. e Acc., que passarão a obedecer, directamente ao Gr. Or. do Brasil ;

b) ficam cassadas as Cartas Constitutivas expedidas ás mesmas Lojas, que deverão ser substituidas por outras emanadas do Gr. Or. do Brasil ;

c) a partir da presente data, nem um gr. acima do 3º ( Mestre ) poderá ser expedido pelas Lojas, que se limitarão aos trabalhos exclusivamente symbolicos ;

d) os ggr. do 4º (Mestre Secreto) ao 14º (Mestre Perfeito) serão da competencia das Lojas de Perfeição ; do 15º (Cav. do Oriente) ao 18º (Cav. de R. Cruz) dos Capitulos de CCav. R. Cruz., Officinas que serão fundadas para a conferencia e estudo dos referidos ggr., na fórma dos Estatutos do Sob. Sup. Cons. ;

e) todos os MM. do Rit., portadores de titulos dos diferentes ggr. expedidos em nome do Gr. Or. e Sup. Cons. do Brasil, deverão remetel-os á Gr. Secret. do S. I. dentro do prazo de seis mezes a contar desta data, para serem substituidos por outros conforme o modelo adoptado pelo Sob. Sup. Cons. para os Estados Unidos do Brasil ;

f) todos os Iir. portadores de grãos acima do de Mestre deverão filiar-se, dentro do prazo de seis mezes, ás Officinas correspondentes aos ditos grãos : Lojas de Perfeição, Capitulos, Conselhos de Kad. e Consistorios. Dentro do prazo de um anno, a contar desta data, todos aquelles que não houverem satisfeito essa condição terão os seus titulos annullados e perderão o direito de filiação em qualquer Officina do Rit. ;

g) as OOff. de diferentes categorias do Rit. Esc. Ant. e Acc. serão formadas de accordo com os Estatutos do Sob. Sup. Cons. e Regulamentos delles derivados, expedidos na presente data ;

h) a partir da presente data, nem um gr. acima do 3º do Rit. Esc. Ant. e Acc. expedido por qualquer corpo ou autoridade, a não ser pelas Officinas obedièntes ao Sob. Sup. Cons. do gr. 33 do Rit. Esc. Ant. e Acc. para os Estados Unidos do Brasil, será reconhecido como bom e valido ;

i) dentro do prazo de um anno, a contar da presente data, será feito o cadastro geral dos MM. Escocèzes, portadores de titulos expedidos pelo Sob. Sup. Cons. do gr. 33. do Rit. Esc. Ant. e Acc. para os Estados Unidos do Brasil, para ser communicado aos outros Supremos Conselhos regulares, no Universo existentes, de accordo com as deliberações pelos mesmos adoptadas ; só os Iir., constantes dessas relações terão o direito de frequentar as OOff. regulares obedièntes aos SSup. CCons. confederados ;

j) Só os MM. filiados ás OOff. do Rit., poderão obter augmento de salario.

O Gr. Secr. do S. I. assim o tenha entendido e o faça executar, communicando-o ás OOff. EEsc. espalhadas pelo territorio do paiz, fazendo registrar este no livro competente.

Dado e traçado no Gabinete do Sob. Gr. Comm. aos 22 dias do mez de Outubro de 1926 (E. V.),

MARIO BEHRING, 33.

Sob. Gr. Comm.

AMARO ARTHUR ALBUQUERQUE, 33.

Gr. Secr. do S. I.

VIRGÍLIO ANTONINO DE CARVALHO, 33.

Gr. Chanc.

## DECRETO N. 3

Mario Behring, 33., Sob. Gr. Comm. do Sob. Supr. Cons. do gr. 33. do Rit. Esc. Ant. e Acc. para os Estados Unidos do Brasil ;

Faz saber ás OOff. e MM. do Rit. que :  
considerando que o Cons. de Kad. Guanabara, ao Clim. do Pod. Centr., até á presente data não preencheu as condições regulamentares expedidas por occasião de sua criação ;

considerando que nenhum dos seus actuaes MMembr. EEffect. tem contribuido com a quota mensal, fixada nas instrucções que baixaram com o acto que o creou ;

considerando que o Sob. Supr. Cons. modificou profundamente seus Estatutos, principalmente em materia que diz respeito ás OOff. subordinadas ;

e, finalmente, as clausulas do Tratado firmado entre o mesmo Supr. Cons. e o Gr. Or. do Brasil ;

### DECRETA :

Art. 1º — Fica extincto o actual Cons. de Kad. Guanabara.

Art. 2º — Fica creado ao Clim. do Pod. Centr. um Cons. de Kad., de accordo com as instrucções que com este baixam.

Art. 3º — São nomeados membros effectivos dessa Off. Philosophica os seguintes Iir. :

Luiz Moreira Barbosa, Joaquim Ferreira Neves, Carlos Frederico Monteiro, Dr. Carlos de Castro Pacheco, Attila Pinheiro, José Croccia, Capitão José de Mattos Silva, Dr. Edmundo Velho Monteiro, Francisco da Cunha, Antonio Viegas Maximo Romano, Mario da Costa Magalhães, Dr. João Pereira Cardoso Thompson, Jonh Bloomfield, Arturo Gamberoni, Dr. Alfredo Jabor, Dr. Herculano Pinheiro. Capitão Columbaño Pereira, Jonh Nicolettis, José Rodrigues Pereira Guimarães, José Cantição da Silva, José Francisco Dias e Cunha, Dr. Alvaro de Figueiredo, Ernesto Gui Kopschitz, Dr. Alviño Ferreira de Aguiar, José Luiz Cordeiro, Antonio Moreira de Andrade, Dr. Justo Antonio de Oliveira, Dr. Amelio Dias de Moraes, Dr. Augusto Diogo Tavares e Francisco de Freitas Magalhães.

Art. 4º — Dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, reunir-se-ão os referidos Iir. MMembr. EEffect. e elegerão a administração da referida Off., praticando após todos os actos necessarios á sua regularisação.

Art. 5º — Dentro do prazo de noventa dias a contar da data do presente Decr., deverá o Cons. apresentar o seu Regimento Interno ao juizo e exame do Sob. Sup. Cons.

6º Art. — Fica fixada, provisoriamente, em 5\$000 a taxa de cotisação mensal para os membros de qualquer categoria do Cons. do Kad., até que a mesma Off. orçando a sua receita e despeza, fixe definitivamente essa quota.

Art. 7º — Das suas rendas retirará o Cons. de Kad. a quantia necessaria á aquisição de alfaias precisas para seus trabalhos, ficando por este autorizada essa despeza á administração eleita.

Art. 8º — Logo depois de sua installação, o Cons. de Kad. publicará editaes convidando todos os Iir. portadores dos grãos do 19º ao 33º a, de conformidade com as Leis Escocèzas, solicitarem a necessaria filiação em seu quadr.

Art. 9º — Findo o prazo de seis mezes que será dado aos mesmos Iir. para esse fim, organizará o Cons. de Kad. o seu quadr. definitivo, que por cópia remeterá á Gr. Secret. do S. Imp., para os devidos fins.



Art. 10 — Dentro do prazo de noventa dias, o Cons. de Kad. procederá á eleição dos outros trinta membros que, com os nomeados por este Decreto, formarão o quadro dos sessenta Membros Effectivos, de conformidade com disposto nos Estatutos do Supr. Cons. e Regulamento Especial para as OOff. do gr. . .

O-Gr., Secr. do S. I. assim o tenha entendido e faça executar, tomando todas as providencias necessarias para a execução do presente Decreto, que será registrado no livro especial os mesmos destinado.

Dado traçado no Gabinete do Sob. Gr. Comm. do Sob. Supr. Cons do gr. 33. do Rit. Esc. Ant. e Acc. para os Estados Unidos do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, aos 5 dias do 9º mez do anno de 1926, V. L. — 5 de Novembro de 1926, E. V. . .

MARIO BEHRING, 33. . .

Sob. Gr. Comm. . .

AMARO ARTHUR ALBUQUERQUE, 33. . .

Gr., Secr. do S. I. . .

VIRGILIO ANTONINO DE CARVALHO, 33. . .

Gr. Chanc. . .

## Regulamento dos Consistorios de

### Principes do R. S. .

Art. I — Consistorio de Soberanos Principes do Real Segredo é a Off. destinada a trabalhar nos grãos administrativos 31º e 32º e a conferir e iniciar nos ditos grãos, por deliberação propria ou quando isso lhe seja ordenado pelo Supremo Conselho, os Iir. a quem for concedido augmento de salario, de accordo com os Estatutos do Sob. Supr. Cons. do gr. 33 do Rit. Esc. Ant. e Acc. para os Estados Unidos do Brasil.

Art. II — Compõe-se de numero illimitado de membros que se dividem nas seguintes classes :

- a) Effectivos.
- b) Emeritos.
- c) Honorarios.
- d) Extranumerarios.

Art. III — Os membros effectivos de um Consistorio serão no minimo treze e no maximo trinta e dous.

§ 1 — Só os membros effectivos tem direito de voto nas deliberações do Consistorio.

Art. IV — Emeritos são os membros que, de effectivos, o Consistorio entender que devam passar a essa categoria.

§ 2 — Terão o direito de assistir ás sessões do Consistorio, tomar parte nas discussões, ser eleitos para commissões, sem direito de voto.

Art. V — Honorarios são os MM. que, possuindo os grãos administrativos, o Consistorio entender de conferir-lhes essa recompensa por serviços meritorios á Or. Tem direito de assistir aos trabalhos e o Consistorio, mediante previa deliberação, pode conceder-lhes o direito de intervir nas discussões.

Art. VI — Extranumerarios são todos os MM. residentes na jurisdicção de um Consistorio e que possuem os grãos 32 ou 31.

§ 3 — Da classe dos extranumerarios, cada vez que occorrer alguma vaga de membro effectivo, escolherá o Consistorio, por unanimidade de votos, o candidato a preencher-a.

Art. VII — É de nove o *quorum* para o funcionamento regular do Consistorio.

§ 4 — Presente o Gr. Inspector Liturgico da Jurisdicção poderá o Consistorio funcionar com a presença de cinco membros effectivos, mas só para os fins previstos no § unico do art. 72 dos Estatutos do Supr. Cons. . .

Art. VIII — As propostas de augmento de salario e pedidos de iniciação só serão recebidas quando acompanhadas de toda a documentação exigida nos Estatutos do Supr. Cons. . .

Art. IX — Cabe aos Consistorios, dentro de sua jurisdicção, encaminhar os pedidos de formação de corpos subordinados, ao Gr. Insp. Lit. ao qual fornecerá todas as informações sobre o assumpto, regularidade dos Iir. do [ ] etc. etc.

Art. X — Os Consistorios realizarão suas sessões ordinarias no primeiro dia util dos mezes de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro. Quando não houver *quorum* no dia marcado, será convocada nova reunião dentro do prazo de oito dias.

Art. XI — Os Consistorios exercem autoridade sobre todas as Officinas de altos grãos de sua jurisdicção ; inspeccionam as referidas officinas ; obrigam á observação dos Estatutos do Supremo Conselho e Leis delles derivadas, e servem de intermediario a todas as solicitações feitas por Conselhos, Capitulos e Lojas de Perfeição ao Supr. Cons., transmittindo-as ao Gr. Insp. Liturgico.

Art. XII — Os Officiaes do Consistorio usarão em vez da fita do grão um collar preto orlado de prata ; na ponta cahida sobre o peito, bordada uma cruz teutonica tendo no centro a aguia bicapitata ; o forro do collar é escarlate com uma cruz teutonica bordada a encarnado. A joia é uma aguia de duas cabeças, metade negra e metade branca sobre uma cruz teutonica ; penderá do collar.

Os membros effectivos do Consistorio que não façam parte da administração usarão alem da faixa, de um avental branco, de setim, pellica ou velludo orlado de preto ; na abeta, bordada uma aguia bicapitata sobre um escudo formado por seis bandeiraes, tres de cada lado, com as cores nacionaes. No centro do avental, bordado, o acampamento dos Principes.

O Commendador em chefe e os logar-tenentes commendadores terão a cabeça coberta. Todos os irmãos terão espadas do 32º gr. pendentes do cinturão.

Art. XIII — Todos os Membros do Consistorio serão quotisantes ; é expressamente vedada a remissão do pagamento de mensalidades.

Art. XIV — Todos os Iir. portadores de grãos administrativos ( 31º, 32º e 33º ) tem o dever de fiiar-se ao Consistorio da Jurisdicção em que residirem.



## Regulamento para os Conselhos de Kadosch

1.º — Um Arcopago ou Cons.º de CCav.º Kad.º a Off.º autorizada, por cartas patentes emanadas do Supr.º Cons.º a trabalhar nos grãos 19 a 30, inclusive e a conferir os ditos grãos conforme a hierarchia escoceza. Toma um titulo distinctivo que não pode ser igual ao de nenhuma das outras Officinas.

2.º — Um Cons.º de Kad.º regularmente organizado compõe-se de numero illimitado de Membros divididos nas seguintes categorias :

- a) Effectivos
- b) Emeritos
- c) Honorarios
- d) Extranumerarios.

3.º — O numero de effectivos, unicos que têm voto deliberativo, é fixado em 60. Quando se der uma vaga de membro effectivo será eleito por 3/4 de votos dos Ilr.º presentes á sess.º um dos extranumerarios para preenchê-la.

Os emeritos podem tomar parte nos trabalhos, discutir e fazer parte de comissões.

Os honorarios, desde que isso lhes seja permitido poderão discutir.

Os extranumerarios poderão apenas assistir aos trabalhos, sendo a sua frequencia uma das condições de merecimento para passar a effectivo.

4.º — Tres faltas não justificadas fazem automaticamente, sem necessidade de consulta ao Cons.º, perder o direito de membro effectivo, passando a honorario. Da mesma forma, se em duas sessões consecutivas resolver o Cons.º, por 3/4 dos votos que se podem um Memb.º Eff.º passar a qual-

Art. 4.º — E, das categorias.

Cons.º, o quorum para funcionamento de um

Art. 5.º — Os pedimentos de salarios, iniciação e propostas de aug-

mentos de salarios, e propostas de aug-

Art. 6.º — Os Cons.º reunem-se ordinariamente no dia 30 dos mezes de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro ou de immediato quando aquelle for impedido. Poderá haver sess.º extraordinaria quando isso se torne necessario.

Art. 7.º — Os CCav.º Kad.º em sess.º são obrigados a usar o seguinte traje : tunica branca, de lã ou seda, do feitio de uma dalmatica, chegando aos joelhos, orlada de preto e tendo no lado esquerdo do peito uma cruz latina encarnada. Um manto de velludo ou seda preto, amplo que desce até um palmo acima dos joelhos forrado de setim vermelho, tendo no lado direito do peito uma cruz latina encarnada. Espada com copo de prata, tendo gravado na cruz o n.º 30. Collar ou faixa de seda preta de quatro pollegadas de largura orlado de prata. Na frente, de um a outro lado as letras K. H. bordadas em seda vermelha, duas cruzes teutonicas, uma agulha bicephala com as azas abertas e entre as duas cabeças uma coroa, tendo um punhal nas garras. A coroa, o cabo do punhal e as duas cabeças são de ouro : o cabo do punhal é ornado metá de de cor branca, metade de cor preta.

Na ponta da fita ou ao cinto, se se usa collar (privativo dos officinaes) um punhal de cabo ovoide metade de marfim, metade de ebano, com lamina de aço. Cinto preto orlado de seda. Luvas brancas de pelica.

E' este o traje de gala dos CCav.º Kad.º proprio para as sess.º solemnes ; nas sessões comuns usar-se-á o traje preto, sendo indispensavel a espada e os distinctivos do gr.º.

Art. 8.º — Todos os Ilr.º portadores dos gr.º 19 a 30 são obrigados a pertencer ao Cons.º de Kad.º de sua jurisdicção ; e a mesma obrigação têm os Ilr.º de grãos superiores desde que na jurisdicção não exista um Consistorio.

Art. 9.º — Todos os Ilr.º do Quadro são quotisantes, qualquer que seja o seu grão ou categoria ; é expressamente prohibida a remissão das mensalidades.

Art. 10 — Não pode ser inferior a 60\$000 a annuidade devida aos cofres do Cons.º, realizado o pagamento por trimestres ou semestres adiantados.

Art. 11 — Os Membros Eff.º que não puderem comparecer ás sess.º do Cons.º deverão justificar por escripto os motivos da sua falta e enviar a sua esportula destinada ao Tr.º de Solid.º. Se o Cons.º não a considerar justificavel, incorrerá o Ilr.º em multa fixada no Regimento Interno.

Art. 12 — Os CCons.º são obrigados a iniciar os seus MMembr.º nos grãos 19, 22, 23 e 30. Todos os outros grãos podem ser conferidos por communicação.

Art. 13 — Anualmente, bi-anual ou tri-anualmente, conforme for determinado em seu Reg.º Interno, procederá o Cons.º á eleição de sua administração, no mez de Maio. A posse deverá ser dada até 30 de Junho.

Art. 14 — Toda a votação deve ser nominal a começar pelo mais moderno dos Membros Eff.º.

Art. 15 — Nenhum visitante será recebido sem que seja convenientemente trilhado pelos dons EExp.º e sem que os seus documentos comprovem sua perfeita regularidade maçonica. A responsabilidade desse exame toca aos Ilr.º Orad.º e Mestr.º do CCer.º.

Art. 16 — E' dever dos Membros de um Cons.º reunirem-se annualmente em um banquete de fraternidade, de preferencia no dia da Ascensão.

Art. 17 — Para ser eleito Pres.º de um Cons.º é condição imprescindivel haver o Ilr.º exercido o cargo de Vig.º durante pelo menos um anno, nessa ou em outra Off.º de igual categoria.

Art. 18 — Os trabalhos jamais podem ser encerrados sem que haja corrido o Tr.º de Solidarieidade. Os Ilr.º que porventura faltarem á sess.º deverão enviar o seu obitulo, destinado a esse Tr.º. Se algum Ilr.º, mediante previa licença, se retirar deverá deixar a sua esportula com um dos Vig.º.

Art. 19 — E' absolutamente vedado assistir aos trabalhos de um Cons.º sem estar revestido dos trajes rituales.

Art. 20 — Nem um Cav.º Kad.º assignará qualquer documento maçoico sem declinar a sua qualidade.

Art. 21 — O gr.º 30, para ser conferido, deve obter o Tr.º proposto 3/4 partes dos votos presentes, em tres scrutinios consecutivos. Se algum Ilr.º fizer opposição a esse augmento de salario communicará os motivos que o levam a assim proceder ao Pres.º, que, tal a gravidade da communicação, julgará da conveniencia de expol-la ao plenario, em sess.º secreta, com a assistencia apenas dos MMembr.º Eff.º e Emeritos, ou, então, adiar o scrutinio, afim de obter maiores esclarecimentos, para outra sess.º.

Art. 22 — Dois dias de festas no anno são comemorados pelos Conselhos: 2 de Janeiro e 11 de Março, fundação da Ord.º do Temp.º e martyrio de Jacques de Molay.



# Reuniões do Sup.: Cons.:

Acta da nota da assembleia extraordinaria em 16 de Novembro de 1928, E.: V.:

Presidencia do Pod.: Ir.: 33.: Dr. Maria Behring, Sob.: Gr.: Comm.:

Aos 16 dias do mez de Novembro do anno da V.: 5926, reunidos, sob a abobada celeste no ponto vertical correspondente aos 22°, 53', 5", de Lat.: S.: e 56° de Long.: E.: os PPod.: Ir.: Membros Effectivos Dr. Mario Behring, Dr. Amaro Albuquerque, Geofre de Proença, Moura Machado, Dr. Manoel Rosa, Capitão Marinho da Cruz, Manoel Gomes, Machqueira, Almirante Verissimo da Costa, Dr. Fontes, Dr. Moreira Sampaio e Capitão Senand, são abertos os trabalhos.

## ACTA

É lida e approvada a da assembleia anterior.

## EXPEDIENTE

Não ha.

## ORDEM DO DIA

Com as formalidades liturgicas, presta o compromisso de Membro Effectivo o Pod.: Ir.: Dr. Carlos Reis, que, como tal, é proclamado e applaudido.

Em seguida o Sob.: Gr.: Comm.: convida a Ir.: Gr.: Mest.: de CCer.: a verificar si, no templo, ha Ir.: recipiendarios, o que elle affirmando affirmativamente.

Então é facultado o ingresso, no templo, aos Ir.: Dr. Octavio Kelly, Dr. Herculanio Pinheiro, José Mattoso Maia Forte e José Rodrigues Guimarães, os quaes são iniciados no gr.: 33., das exigencias do respectivo Ritual.

Quando se a hora um tanto adiantada e havendo assumptos para serem resolvidos pelo Sup.: Cons.: o Sob.: Gr.: Comm.: consulta este relativamente adiantado dos trabalhos.

O Pod.: Ir.: Min.: de Estado propõe, e é approvado, os trabalhos para o dia que o Sob.: Gr.: Comm.: achar mais conveniente.

## ITEM GERAL DA ORDEM

O Pod.: Ir.: Dr. Carlos Reis, agradecendo a honra de vir a fazer parte do cenaculo da Academia Brasileira, faz referencias ao Sob.: Gr.: Comm.: e afirma que lhe causou grandes desvanecimentos o facto de haver sido escolhido para desempenhar o honroso cargo.

O Pod.: Ir.: Dr. Octavio Kelly, em seu nome e em nome dos seus companheiros, ha pouco iniciados no gr.: 33., se manifesta grato ao Sup.: Cons.: por os ter abertos a esse gr.: 33..

## TRONCO DE BENEFICENCIA

Induz a medalha cunhada, entregue e debitada ao Ir.: Gr.: Hosp.: e a entrega dos trabalhos.

## Extracto da acta da assembleia extraordinaria em 2 de Dezembro de 1928

Presidencia do Pod.: Ir.: 33.: Dr. Mario Behring, Sob.: Gr.: Comm.:

Aos 2 dias do mez de dezembro do anno da V.: 5926, reunidos, sob a abobada celeste no ponto vertical correspondente aos 29°, 53', 5" de Lat.: S.: e 0°, 0', 56" de Long.: E.: os PPod.: Ir.: Membros Effectivos Dr. Mario Behring, Dr. Virgilio Antonino, Dr. Moreira Sampaio, Dr. Manoel Pecego, Moura Machado, Julio Moreira, Manoel Gomes, Capitão Senand Belem, Major Geofre de Proença, Coronel Cantidiano Rosa e Capitão Marinho da Cruz, são abertos os trabalhos.

## ACTA

É approvada a da assembleia antecedente.

O Sob.: Gr.: Comm.: participa que se acha na sala dos passos perdidos o Pod.: Ir.: 33.: Pedro Gatti, o qual deseja ser iniciado no seu gr.:; mas como não ha tempo para se proceder a essa formalidade, consulta o Sup.: Cons.: si este deve fazer o dito Ir.: prestar, apenas, o compromisso legal, deixando para depois sua iniciação.

Resolvendo o Sup.: Cons.: de accordo com a consulta do Sob.: Gr.: Comm.: é franqueado o ingresso, no templo, ao Pod.: Ir.: Gatti, que presta o compromisso e toma assento no devido lugar.

O Sob.: Gr.: Comm.: em seguida, dá conhecimento ao Sup.: Cons.: de seus DDecr.: ns. 1 e 2. já publicados em avulso, assim como do de n. 3, extinguindo o Cons.: de Kad.: Guanabara e nomeando 30 RResp.: Ir.: para constituirem um outro, que, ainda, não funciona. Scientifica-o, tambem, do Decr.: n. 4, que, por enquanto, não teve publicidade.

## EXPEDIENTE

Compromissos das regularisações das LLoj.: Ben.: Cap.: Luiz de Camões, ao Or.: do Pod.: Centr.: e RResp.: SSymb.: Noroeste do Brasil, ao Or.: de Avahy.:, Estado de S. Paulo, e Nova Cruzada, ao Or.: de Cambucy, Estado do Rio de Janeiro. — Archivem-se.

Boletim, referente a Outubro findo, do Sup.: Cons.: de Colon, Cuba. — Archive-se.

Pr.: do Sup.: Cons.: para a Hespanha, sobre assumpto que provoca explicações do Sob.: Gr.: Comm.: — Inteirado.

Papeis relativos ao Cap.: Rosa Cruz, fundado ao Or.: de S. Salvador, Estado da Bahia, pedindo autorização para funcionar. — Opportunamente, isto é, em Janeiro será deferido.

Pr.: do Sup.: Cons.: do Paraguay, communicando ter filiado ao Pod.: Ir.: Paul Gebhardt De Norone, em vista do que o nomeou seu Gr.: Secr.: Ger.: Adj.: — Responda-se.

Pr.: do Ir.: Luiz Marolda, solicitando lhe seja fornecida 2ª via de sua Pat.: do gr.: 33., por haver perdido a primeira em um naufragio; e pedindo autorização para fundar LLoj.: sob os auspicios do Sup.: Cons.: do Brasil. — O Sob.: Gr.: Comm.: informa que já respondeu a essa pr.:.

Pr.: do Sup.: Cons.: de França, communicando ter o Pod.: Ir.: G. Desmons, por motivo de molestia, renunciado o cargo da Gr.: Comm.: pelo que foi substituido pelo Pod.: Ir.: René Raymond. — Responda-



se, congratulando-se o Supr. Cons. com a volta deste Ir. ao referido cargo.

Carta do Conde Francesco Frola, agradecendo-a bondosa recepção que teve. — Inteirado.

Pr. do Supr. Cons. da Argentina, participando que a Conferencia Internacional do Rit., a se realizar naquella paiz, foi, pelas razões apresentadas, transferida para 30 de Abril de 1929. — Accuse-se sua recepção.

Pr. do Supr. Cons. para a Venezuela, comunicando ter sido organizado nessa Republica um corpo irregular e clandestino sob a denominação de Gr. Or. — Inteirado; responde-se.

Pr. do Supr. Cons. para o Uruguay, accusando o recebimento de nossa pr. de Agosto. — Sciencie.

Pr. do Supr. Cons. para os EEst. UUn. Mexicanos, na qual communica ter deixado o cargo de Gr. Comm. o Pod. Ir. Luiz Manoel Rojas, em virtude de grave enfermidade de que se acha accometido, sendo substituido pelo Pod. Ir. Logar-Tenente Comm. Thomas E. Ramos. — Inteirado; responde-se.

Consulta liturgica, de uma Loj. da Federação, que vae devolvida, para vir por intermedio do Gr. Or. —

O M. Pod. Sup. Cons. resolve:

Elevar ao gr. 31. os RResp. Ir. Dr. Antonio Monteiro de Souza e Professor Agnelo Bittencourt, da Resp. Loj. Rio Negro, ao Or. de Manãos, Estado do Amazonas; Dr. Joaquim Alves Barreto Côelho Filho, da Resp. Loj. Perfeita Amizade Alagoana, ao Or. de Maceió, Estado de Alagôas; Manoel Luiz Martins, da Gr. Ben. Loj. Progresso, ao Or. de Campos, Estado do Rio de Janeiro; José Francisco Dias e Cunha e Luiz Moreira Barboza, da Gr. Ben. Loj. Commercio, ao Or. do Pod. Centr.; Manoel Varella Vidauré e José Cordeiro Barboza, da Resp. Loj. Symb. Bolivar, ao Or. de Cobija, Republica da Bolivia.

Elevar ao gr. 32. os RResp. Ir. collados no 31.: Arcadio Frederico de Souza Menezes, da Ben. Loj. Renascença, ao Or. de Belem, Estado do Pará, e coronel John Nicolettis, da Resp. Loj. João Caetano, ao Or. do Pod. Centr. —

Elevar ao gr. 31. os RResp. Ir. Bernardino da Costa, Antonio Joaquim Marques, Florentino Gonçalves de Carvalho e Antonio Isaltino de Oliveira, da Gr. Ben. Loj. Progresso, ao Or. de Campos, Estado Rio de Janeiro; José Maria Fernandes Freire, da Ben. Loj. Renascença, ao Or. de Belem, Estado do Pará; José Victorino Junior e Manoel Mizael da Silva Tavares, da Resp. Loj. Regeneração Sul Bahiana, ao Or. de Ilhéos, Estado da Bahia; Ernest Emil Wagner, da Ben. Loj. Amor ao Trabalho, ao Or. do Pod. Centr. —

Elevar ao gr. 30. por não estar, ainda organizado o Cons. de Kod., os RResp. Ir. Francisco Corrêa Lopes, da Resp. Loj. João Caetano, ao Or. do Pod. Centr.; Dr. João Alves Rayasco de Andrade, da Gr. Ben. Loj. Commercio, do Pod. Centr.; Cyriaco José do Luiz, da Ben. Loj. Dezoito de Julho, ao Or. do Pod. Centr.; José Carpi Benedicto e Fernando Müller, da Ben. Loj. Silencio, ao Or. do Pod. Centr. —

#### BEM GERAL DA ORDEM

O Sob. Gr. Comm. nomea para exercêrem as funções de membros da Ill. Comm. de Finanças, afim de estudarem a proposta do Orçamento deste Supr. Cons., dando parecer a respeito, os PPod. Ill. Lima Rodrigues, Julio Moreira e Manoel Gomes. Depois, o Sob. Gr. Comm. dá explicações, ao

Supr. Cons., sobre o caso de Pernambuco e pergall se tem passado motivo pelo qual é adiada a eleição para os cargos de Membros Effectivos.

Pede a palavra o Pod. Ir. Manoel Gomes, afim de propor seja nomeada uma comissão para visitar o Pod. Ir. General Ticiano Daemon.

Em vista disso, o Sob. Gr. Comm. procede nomeação, para tal fim, do autor da proposta e do Pod. Dr. Manoel Pecego.

E' discutida a questão da passagem, para a classe dos «Emeritos», de alguns Membros Effectivos do Supr. Cons., que adia, porém, por proposta do Pod. Ir. Min. de Est., o assumpto para outra assembléa.

#### TRONCO DE BENEFICENCIA

Seu producto é entregues e debitado ao Gr. Hosp. —

Suspendem-se os trabalhos.

#### Extracto da acta da assembléa extraordinária em 17 de Dezembro de 1926

Presidencia do Pod. Ir. 33. Dr. Mario Behring, Sob. Gr. Comm.

Aos 17 dias do mez de Dezembro do anno da V. Loj. 5926, reunidos, sob a abobada celeste, no ponto vertical correspondente aos 22° 53' 5" de Lat. S. e 0° 0' 56" de Long., os PPod. Ir. Membros Effectivos Dr. Mario Behring, Dr. Amaro Albuquerque, Dr. Moreira Sampaio, Major Geofre de Proença, Dr. Manoel Pecego, Antonio Rebello, Capitão Senand Belem e Julio Moreira, são abertos os trabalhos.

#### ACTA

Lida a da assembléa anterior, é a mesma approvada.

#### EXPEDIENTE

Pr. do Supr. Cons. do Egypto, comunicando o fallecimento do Pod. Ir. Gabriel Cherboub — Inteirado; enviem-se-lhe condolências.

Pr. do Supr. Cons. de Portugal, enviando calorosas saudações pela ascensão do Pod. Ir. Dr. Washington Luiz á presidencia da Republica Brasileira — Agradeça-se.

Pr. do Supr. Cons. do Paraguay, participando a eleição e posse de seus funcionarios para o quinquennio de 1926 a 1931. — Agradeça-se, felicitando o facto.

Pr. do Supr. Cons. do Uruguay, agradecendo o benevolo acolhimento que teve um Obr. de sua jurisdicção em Loj. de nossa obediencia, ao Or. de Lavramento. — Archive-se.

#### ORDEM DO DIA

O Sob. Gr. Comm. declara que a presente assembléa foi convocada para a eleição de Membros Effectivos, deste Supr. Cons., com jurisdicção nos Estados do Amazonas e de Pernambuco.

O Pod. Ir. Dr. Moreira Sampaio justifica uma proposta, afim de que sejam estitos os PPod. Ill. 33. Desembargador Gaspar Antonio Vieira Guimarães, para o Amazonas, e Dr. Mario Carneiro do Rego Netto, para Pernambuco.



Falta a chamada todos da PPod. Ir.: presença  
 mandaram com a solicitação desses do Ilustre  
 ao, pelo que são eles excluídos. Membros Effectivos  
 do Supr. Cons.

Achando-se no tempo o Pod. Ir. Mario Mello,  
 passado com as formalidades liturgicas, no cargo  
 da que a pda de ser eleito.

Constitua a palavra ao Pod. Ir. Min. de  
 st. está ainda o Pod. Ir. Dr. Mario Mello, pelo  
 do de Ir. pertencer ao quadro dos Membros Effectivos  
 do Supr. Cons.

Responde-lhe o Pod. Ir. Dr. Mario Mello, di-  
 zendo que vem, com surpresa, de ter a honra de ser  
 eleito para o cargo de Membro Effectivo do Supr.  
 Cons., e assim que nunca lhe passou pela imaginação  
 de não poder com sua pessoa.

**MEMBERAL DA ORDEM**

Pod. Ir. Dr. Manoel Pecego comunica que  
 como, torçada para visitar o Pod. Ir. General  
 e como tem a honra de seu dever, ficando este muito  
 ao do Supr. Cons.

**COMISSÃO DE BENEFICENCIA**

Relatório da Comissão ao Gr. Hosp. a impor-  
 tância dos trabalhos.

**Relatório dos Membros do Sob. Sup. para o Brasil com as respectivas antiguidades**

**Relatório dos Membros Effectivos**

Dr. Mario Behring	1907
Dr. João Maria (Major)	1900
Dr. Florentino de Miranda	1904
Dr. Antonio Joaquim Rebello	1909
Dr. Antonio de Proença (Major)	1909
Dr. Manoel Francisco de Moraes Machado	1909
Dr. Manoel José da Cruz (Capitão)	1910
Dr. Antonio Augusto Rosa (Coronel)	1910
Dr. Manoel Olavo de Lima Rodrigues	1911
Dr. Manoel Gonçalves Pecego	1912
Dr. Manoel Correio Daemion (General)	1913
Dr. Manoel Maria Benard Belen (Capitão)	1914
Dr. Manoel José Costa (Almirante)	1914
Dr. Manoel Augusto Moreira da Silva	1914
Dr. Manoel Francisco Gomes	1914
Dr. Manoel Ferreira Caldas	1915
Dr. Manoel José Pinto Serqueira	1918
Dr. Manoel Antonio de Carvalho (Dr.)	1920
Dr. Manoel Amaro Albuquerque (Dr.)	1921
Dr. Manoel Bernardino de A. S. Campos	1922
Dr. Manoel Augusto (Coronel)	1921
Dr. Manoel Augusto (Major)	1923
Dr. Manoel Augusto (Major)	1925
Dr. Manoel Augusto (S. V.)	1926
Dr. Manoel Augusto (S. V.)	1926
Dr. Manoel Augusto (S. V.)	1926

**Lista do Sacro Collegio com os respectivos cargos**

**Membros do Sacro Collegio**

- Gr. Comm. Dr. Mario Behring.
- Log. Ten. Comm. Dr. Bernardino de A. S. Campos.
- Gr. Chanc. Dr. Virgilio Antonino de Carvalho.
- Gr. Ma. d'Estado Capitão João Marinho da Cruz.
- Gr. Secr. do B. I. Dr. Amaro A. Albuquerque.
- Gr. Thes. S. Dr. Joaquim Moreira Sampaio.
- Gr. Hosp. João Ferreira Caldas.
- Gr. Mest. de C Cer. Antonio Joaquim Rebello.
- Gr. Cap. das GG. Mario José Pinto Serqueira.
- Gr. Port. Est. Major Nicolau Alotti.
- Gr. Del. das RRel. EExt. (Vago)
- Gr. Port. Esp. (Vago)
- Gr. Secr. Adj. (Vago)
- Gr. Thes. Adj. (Vago)
- Gr. Chbr. (Vago)

**Membros emeritos de honra**

- Dr. Julio Bastos
- Sob. Gr. Comm. para o Uruguay
- Dr. Alejandro Sorondo
- Sob. Gr. Comm. para a Republica Argentina